



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0309/08	DATA: 03/04/2008
INÍCIO: 10h38min	TÉRMINO: 12h53min	DURAÇÃO: 2h15min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h14min	PÁGINAS: 56	QUARTOS: 27

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ALBERTO ZACHARIAS TORON - Secretário-Geral-Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB.

SUMÁRIO: Exposição sobre a utilização da interceptação telefônica ou escuta ambiental para efeito de investigação. Apreciação de requerimentos constantes da pauta.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.
Houve falha na gravação.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Declaro aberta a 22^a reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na revista *Veja*, edição 2.022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas da 20^a reunião, partes pública e reservada.

Pergunto aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura das referidas atas.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Solicito a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Dispensada a leitura das atas a pedido do nobre Deputado João Campos, do PSDB de Goiás.

Em discussão as atas. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-las, em votação.

Os Deputados que aprovam as atas permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas as atas.

Esta reunião ordinária foi convocada para ouvirmos o Sr. Dr. Alberto Zacharias Toron, Secretário-Geral-Adjunto do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, e para deliberação de requerimentos.

Convido o Dr. Alberto Zacharias Toron a tomar assento à mesa.

Antes de passar a palavra ao expositor, peço a atenção dos presentes para os procedimentos que vamos adotar.

O tempo concedido ao expositor será de 20 minutos, não podendo ser aparteado. Os Deputados interessados em tecer considerações deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria. O Relator disporá do tempo que for necessário para as suas considerações. O autor do requerimento terá o prazo de 15 minutos para as suas considerações, computado neste tempo o prazo para as respostas do expositor. Cada Deputado inscrito terá o prazo de 10 minutos para as suas considerações, computado neste tempo o prazo para as respostas do expositor.



Quero agradecer pela presença ao Dr. Toron, advogado militante no Estado de São Paulo, com excepcional carreira, pessoa que merece a nossa admiração e o nosso respeito, além do mais, eu o conheço há muitos anos na sua atividade profissional, e ele é daqueles que honra a classe dos advogados.

Com a palavra o Dr. Alberto Zacharias Toron, por até 20 minutos.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Quero agradecer a V.Exa., eminente Presidente Marcelo Itagiba, pelas suas palavras e queria dizer, em meu nome pessoal e no nome da Ordem dos Advogados do Brasil, do seu Conselho Federal, a grande honra que é para nós o convite, gentil e honroso, repito, que nos foi dirigido para falar de um tema que é importante não apenas para nós, advogados, mas para toda a cidadania. Também cumprimento o eminente Relator, Deputado Nelson Pellegrino, por quem tenho antiga admiração, um Deputado combativo, Deputado do Partido dos Trabalhadores, e saúdo, enfim, todos os eminentes Deputados presentes e o público aqui presente também. Sr. Presidente, a Ordem dos Advogados do Brasil, recentemente, se debruçou sobre a matéria relativa às interceptações telefônicas por conta de um projeto, que nos foi encaminhado pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, o advogado Tarso Genro, figura insigne da vida pública brasileira, que nos encaminhou um anteprojeto, digamos assim, regulando a matéria concernente às interceptações telefônicas. O primeiro registro que eu gostaria de fazer em meu nome e também no da Diretoria do Conselho Federal é um registro de louvor à postura do Governo, que procura, com os diferentes segmentos da sociedade civil, estabelecer um diálogo para traçar rumos adequados, justos, para que uma situação, como a que hoje se estabelece, de verdadeiro abuso na utilização desse método investigativo — as interceptações telefônicas — não perdure. E nós também fomos ouvidos. Coube a mim, no âmbito do plenário do Conselho Federal, a relatoria desta matéria. Por isso o Presidente Cézar Britto, que está hoje aqui nesta Casa, na egrégia Câmara dos Deputados, em outro plenário, designou-me — ele que é advogado trabalhista, e eu fui Relator e sou advogado criminalista. Por isso recaiu sobre mim a escolha para vir falar sobre esse tema. Eu gostaria de fazer, nessa minha primeira intervenção, não uma exposição genérica, mas levantar alguns tópicos que eu considero importantes para a discussão, se assim me for permitido. A primeira questão que me parece relevante



é a de saber quando e em que hipóteses é possível utilizar-se da interceptação telefônica ou da escuta ambiental para se investigar. Aqui é preciso ter bastante rigor. A primeira questão que me parece importante é a de se discriminar os tipos de crime. A mim me parece, Sr. Presidente, malgrado o critério adotado por legislações estrangeiras que adotam um rol de crimes de forma taxativa, e só esses crimes é que permitem autorização na interceptação, que o melhor critério é o do projeto apresentado pelo Ministério da Justiça, que confina a utilização da interceptação telefônica aos crimes apenados com reclusão. Por quê? Porque esses são os crimes de maior gravidade. Não nos parece correta a proposição do projeto que admite a utilização da interceptação telefônica nos crimes apenados com detenção, quando esses tenham sido perpetrados por meio telefônico ou telemático. Explico. A se permitir a utilização na interceptação também para os crimes apenados com detenção, nós vamos ter aí todo tipo de crime sendo investigado única e exclusivamente por meio das interceptações telefônicas. Então, no nosso modo de ver, só crimes apenados com reclusão é que podem ser objeto de investigação, mediante a interceptação. A única ressalva que fazemos diz com o crime de ameaça — e só esta —, que é apenado com detenção. Uma segunda questão diz com o tempo da interceptação telefônica. Essa é uma questão caríssima. Por que caríssima? Porque a atual lei, que é a Lei nº 9.296, de 1996, no seu art. 5º, diz o seguinte: *“A decisão será fundamentada”* — a que permite interceptação — *“sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova”*. Veja V.Exa., eminent Relator, que paradoxo se estabeleceu! Eu tive o cuidado, antes de vir para cá, de consultar os debates legislativos que se travaram aqui nesta Casa. E o Deputado José Genoíno, que fora Relator deste projeto aqui na Câmara que culminou, repito, com a promulgação da lei em vigor, dizia o seguinte: que havia uma emenda que propunha que as escutas perdurassem até a conveniência da investigação criminal, ou seja, indefinidamente. E o Deputado Genoíno ergueu a sua voz para dizer o seguinte, naquela oportunidade, que a Emenda nº 4, que alteraria o art. 5º, *“visa proporcionar um tempo mais amplo à escuta, o que nos parece não deva ser adotado, lembrando que o tema já foi amplamente discutido na Comissão quando da votação do projeto”*



original, tem-se que é necessário pôr termo final à escuta". Ou seja, a idéia é a de que a escuta deveria ser limitada no tempo, e prossegue S.Exa.: "possibilitar que ela pudesse ser indefinidamente renovada seria permitir ao Poder Judiciário imiscuir-se na intimidade das pessoas, o que só se pode admitir por exceção. Se for regra, certamente haverá o óbice inarredável da constitucionalidade, o que recomenda a rejeição da emenda". Mas, vejam os senhores o seguinte: não fosse a clareza da disposição legal constante da lei, que é 15 dias e mais 15 e ponto, há o histórico da lei que nos deixa com clareza ver que se pôs termo final: 15 mais 15. Mas qual foi a interpretação judicial que se deu? É 15 mais 15 e mais 15 e mais 15 até o infinito. E vejam, não é interpretação do juizinho, a interpretação isolada do juiz de primeiro grau. Não, não. É a interpretação do Supremo Tribunal Federal. Eu tive o cuidado de ver e ouvir o depoimento prestado nesta Comissão por essa figura exponencial da vida pública brasileira, que é o nosso queridíssimo e caríssimo Ministro Sepúlveda Pertence, que foi inquirido aqui, e ele disse com propriedade — mas aqui, a violência, a letra da lei, o princípio da legalidade é notório. Disse ele o seguinte: "Olha, o prazo é muito exíguo, e a jurisprudência flexibilizou a interpretação". Desculpe, mas é um eufemismo para dizer que se violentou a letra da lei, porque... Perdão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - E a *mens legis*.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - E a *mens legis*, muito bem lembrado pelo eminente Presidente, Deputado Marcelo Itagiba. Violentou-se a letra da lei, violentou-se a intenção do legislador. E hoje nós temos investigações, eminentes Relator, que perduram por meses a fio. No caso da Anaconda, uma célebre operação que se deu em São Paulo, que culminou com a prisão de juízes, as escutas se deram por um ano e meio. É normal que se ouça por 8 meses, 9 meses, 10 meses. Eu até, antes de vir para cá, deparei... Já havia lido, mas recolhi, porque guardei, uma entrevista brilhante do Deputado Marcelo Itagiba ao jornal *O Estado de S. Paulo*, onde S.Exa. dizia que há casos em que a escuta se prolonga por até 900 horas. Novecentas horas, salvo erro de cálculo, são 37 dias. É nada. As escutas, hoje, elas fazem, elas se dão não para investigar um fato certo e determinado, mas, muitas vezes, numa verdadeira atividade de prospecção: eu não tenho o fato ainda; eu imagino que vou ter, que o terei; então, eu começo a ouvir até,



como quem lança ao mar uma rede, ter o fato. Isso é absolutamente inadmissível! Por quê? A nós nos parece que a escuta telefônica, o grampo, como popularmente se fala, só deva ser utilizada, só deva ser empregada quando outros instrumentos investigatórios se mostrarem inviáveis para a investigação criminal. Ou seja, a escuta telefônica não deve ser um instrumento do qual se lança *prima facie*, primeira mão. É um instrumento a mais, quando outros se revelaram inadequados. Hoje, como disse aqui o Presidente da Confederação de Associações do Ministério Público, a escuta telefônica virou uma espécie de rainha das provas: é ela, e só com ela que se trabalha. E isso tem se prestado a inúmeros abusos. Falando em abusos, eu trouxe aqui um episódio que me parece emblemático, que é um filhote da Operação Anaconda, de Guarulhos, em São Paulo, em que a Polícia começou a ouvir uma determinada pessoa — eu não vou dizer os nomes, mas vou entregar os documentos...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não, não é o caso da juíza. É um outro, este. Começou a ouvir uma determinada pessoa e, um dia, um tal de — eu vou chamar José, mas não é José — José foi preso. A família do José me procurou e disse o seguinte, a menina, filha do tal José, um engenheiro de 63 anos, à época, formado pela Politécnica de São Paulo — poderia ser qualquer um de nós aqui, rigorosamente falando... Esse homem foi preso. Eu fui à cadeia, à Custódia da Polícia Federal, em São Paulo, ele disse: “*Doutor, eu não tenho nada a ver com isso. Nada*”. Eu disse: “Mas, como não tem?” — “*Eu não tenho absolutamente nada a ver com isso*”. Eu falei: “Mas, como o senhor não tem?”! Porque, às vezes, a pessoa pode mentir até para o advogado. Eu falei: “Como o senhor não tem?! O senhor está preso aqui. O nome do senhor, conversas do senhor!” — “*Doutor, eu não conheço ninguém dessa gente*”. Eu falei: “Meu Deus, o que está acontecendo?” E fui ao Fórum olhar. Cheguei ao Fórum, em Guarulhos, primeiro foi uma dificuldade achar os autos, porque os autos estavam com Ministério Público. Foram 2 dias para achar os autos. Quanto tempo eu tenho ainda Deputado Marcelo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - *(Fora do microfone. Inaudível.)*



O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ah! E achei os autos. A primeira coisa que eu pedi para a juíza foi para ouvir. E, quando eu ouvi, eu verifiquei que a voz das conversas qualificadas como criminosas não era a voz do sujeito que estava preso. Ou seja, um desmazelo absoluto em matéria investigatória que culminou com a prisão de quem não era o interlocutor das conversas. Nem entro no mérito de saber se as prisões eram justas ou não, devidas ou não. Nem entro. Mas a pessoa que teria que ser presa não era a que estava presa. Fruto de quê? Fruto de um inadmissível equívoco, de um inadmissível desmazelo não apenas das autoridades policiais, mas do Ministério Público, em matéria de aferir as coisas. Resultado da história: o sujeito foi colocado em liberdade em 11 dias, e a União foi condenada a pagar 500 mil reais a título de indenização. Não sei se os 11 dias que ele ficou preso, com o trauma e toda dor, enfim, que ele experimentou, vão ser satisfeitos com 500 mil reais. Mas é lamentável que o episódio tenha ocorrido, e é lamentável que a União seja condenada por esse tipo de desmazelo. Eu passo às mãos de V.Exa. a sentença cível, aliás, patrocinada a causa por uma das maiores figuras da Advocacia do Brasil, que é o eminentíssimo advogado Manuel Alceu Affonso Ferreira. Eu passo às mãos de V.Exa. essa sentença. (Pausa.) Uma outra questão também que nós reputamos importante — e eu já tangenciei um pouco essa questão — são os critérios para o deferimento da medida, a avaliação da sua pertinência e a avaliação da sua necessidade. Outro problema que nós temos enfrentado amiúde, nós advogados, é o problema de se ter as conversas transcritas, aliás, ter as conversas fruto dos gramos não transcritas na íntegra, mas resumos interpretativos de agentes da autoridade policial, agentes que são fantasmas, porque eles não são identificados. E nós fomos atrás. V.Exa., eminentíssimo Presidente, que foi — e acho que ainda é — delegado da Polícia Federal, exemplo de policial — sem favor nenhum, digo isso não porque estou na sua presença, mas porque tenho dito isso em outras situações, V.Exa. realmente é alguém que honra não apenas a Polícia Federal a que pertenceu e a que pertence, mas a própria cidadania, com o seu trabalho... Falo isso com orgulho, orgulho de ser seu amigo também. Mas o que eu descobri? Descobri uma portaria do Ministério da Justiça, do Departamento de Polícia Federal, melhor dizendo, do Instituto Nacional de Criminalística, que diz o seguinte: *"Os exames periciais em material de áudio e de vídeo, conforme o seu objetivo, devem enfocar o*



seguinte: *a transcrição estritamente*” — perceba V.Exa., eminent Relator a gravidade disso —, *“a transcrição estritamente dos trechos que apresentam a materialização do delito, de acordo com a indicação da autoridade”*. Ou seja, o foco para esses resumos não é a íntegra da conversa, é só aquilo que interessa à materialização do crime. Isso é uma verdadeira excrescência, isso é uma verdadeira violência, porque é preciso que a conversa seja apanhada na sua íntegra, no seu contexto todo. Do contrário, nós vamos ver distorções como ocorreu em São Paulo num caso envolvendo o ex-Presidente da Associação dos Delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo, grande figura dos quadros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que é o delegado Di Riccio. E o que aconteceu? A prisão preventiva dele se fundamentou num suposto diálogo que conteria ameaça para não sei quem. Quando o advogado, diligentemente — aliás, advogado a quem presto a minha homenagem, foi Presidente do Conselho Estadual de São Paulo, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, ex-Secretário de Segurança Pública —, quando o advogado pediu, Sr. Presidente, a íntegra da conversa, verificou-se que a conversa tinha outro tom, outro matiz, outro conteúdo, e não aquela interpretação distorcida feita no resumo, tal qual indica a portaria do Departamento de Polícia Federal. Isso custou a liberdade de um rapaz, um delegado de polícia, casado, 2 filhos, homem público que foi desmoralizado e, depois, foi colocado em liberdade, quando se desfez o equívoco. Outra questão, Sr. Presidente, também muito importante, é a seguinte: nós temos verificado que essas escutas telefônicas, elas perduram por 8 meses, um ano etc. e tal. Quando a operação é deflagrada, isto é, quando ela vem a lume, o que acontece? Normalmente, nós temos a expedição de mandados de prisão, mandados de busca e apreensão. Então, a pessoa é presa. E se tem, no passado, nos antecedentes da operação, um ano de escuta, escuta telefônica. Muito bem. O sujeito, então, é trazido do cárcere para ser interrogado perante a autoridade policial. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que, quando a pessoa é chamada para depor, para ser interrogada, o seu advogado tem o direito de ver o que consta do inquérito policial e também as conversas, que representam material probatório contra o indiciado, contra o investigado, seja que nome tenha. Aí, surge a questão: qual é o tempo que se dedica, qual é o tempo que se dá à defesa para examinar esse material? O projeto do Ministério da Justiça é absolutamente silente a



esse respeito, como o é a lei em vigor. Então, para estabelecer uma mínima condição de paridade de armas, é preciso, a exemplo do que fazia o projeto, ao tempo em que foi Ministro o nosso querido *batonnier* de sempre Márcio Thomaz Bastos, era preciso, tal qual previa o projeto chefiado pela Profa. Ada Pellegrini Grinover, grande nome do Processo Penal Brasileiro, que se criasse a figura de um incidente probatório, mediante o qual a defesa, o advogado tivesse um tempo para ler todo esse material coligido ao longo de um tempo. Essa é uma questão que ficou em aberto no atual projeto do Ministério da Justiça do eminentíssimo advogado, eminentíssimo Ministro da Justiça Tarso Genro, e que o Legislativo não pode deixar passar em branco essa figura do incidente probatório. Uma outra questão também importante, Sr. Presidente, é a relativa às conversas que se estabelecem entre o advogado e o seu cliente. A Constituição Federal afirma a inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações. Como corolário disso, segue-se que o escritório do advogado também é inviolável no exercício da profissão. Não estou me referindo àquele advogado que tem meio quilo de cocaína guardado no cofre. Esse é bandido. Estou me referindo ao advogado que recebe o consulente, e o cliente lhe faz revelações e lhe entrega documentos. Essa conversa, seja ela no confessionário do escritório de advocacia, seja ela na custódia, no presídio, onde for, essa conversa é absolutamente inviolável, insuscetível de ser devassada pelo Estado.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Parece que esse aspecto está contemplado no anteprojeto do...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Mal contemplado, eminentíssimo Doutor.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Tem uma abordagem.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu vou tocar. Tem uma abordagem. E eu agradeço a intervenção de V.Exa. porque me dá oportunidade de explicar algo que reputo importante, que é o seguinte: no anteprojeto do Ministério da Justiça, vem estabelecido, no art. 2º, parágrafo único, o seguinte: "*Em nenhuma hipótese poderão ser utilizadas as informações resultantes da quebra de sigilo das comunicações entre o investigado ou acusado e seu defensor, quando este estiver atuando na função*". À primeira vista, parece que este regramento satisfaz a exigência constitucional da inviolabilidade, mas não é assim. Lido com mais atenção esse dispositivo, verifica-se que apenas não se permite a utilização. Portanto, em



momento anterior, permitiu-se a gravação. O projeto da Profa. Ada Pellegrini Grinover, nesse particular, era muito mais restritivo, porque ele, na linha de outras disposições, sobretudo as européias, dizia o seguinte — e esse é o ponto importante que me parece que deva ser objeto da atenção do Legislativo. No projeto da Profa. Ada Pellegrini, dizia-se o seguinte: “*as operações referidas nos artigos anteriores, interceptação telefônica e ambiental, não serão permitidas*”. Veja V.Exa. que há uma diferença. No atual projeto do Ministério da Justiça, eu não posso utilizar. No anteprojeto da Profa. Ada, elas não serão permitidas. Há uma diferença de grau — cumprimento o eminente Deputado Arnaldo Faria de Sá, querido amigo também. Há uma diferença de grau importante, porque num caso é permitido ouvir, mas não é permitido utilizar, e, no outro caso, sequer é permitido ouvir. A nós nos parece que a disposição do anteprojeto Ada é mais garantista que a atual proposta legislativa.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas é porque o ouvido envazado já fez estrago.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Já fez estrago. V.Exa. tem toda razão. E lembraria também, se V.Exa. me permite, eminente Relator, eminente Presidente, o dispositivo do Código de Processo Penal português, no seu art. 189, nº 3, diz o seguinte: “*é proibida a interceptação e a gravação*” — vejam V.Exas. — “*é proibida a interceptação e a gravação de conversações ou comunicações entre o argüido e o seu defensor*”. Argüido em Portugal é o nosso investigado, o processado. Vejam V.Exas. que aqui há necessidade de se cuidar desse tema. Eu sou muito amigo — e o Deputado Arnaldo Faria de Sá sabe disso — de um ex-Presidente do Conselho Federal, que foi Deputado nesta Casa, o nosso querido José Roberto Batochio. V.Exa. deve conhecer também. Quem não se lembra do fato de que o *Jornal Nacional*, em horário nobre, transmitiu a conversa do advogado com seu cliente, um ex-Prefeito, um ex-Governador do Estado de São Paulo. Isso é inadmissível. Vejam que não tenho nada com Maluf, não tenho nada com o investigado, mas, em termos de respeito à cidadania... porque senão vamos ficar numa situação tal, eminente Presidente — e isso é o que distingue o Estado de Direito de um Estado totalitário. O Estado de Direito contempla limites cognitivos à atividade persecutória estatal. O que quer dizer isso em bom português? Eu não posso investigar sem limites, sem medidas. No Estado de Direito, não posso torturar



para que V.Exa. confesse o roubo. No Estado de Direito, não admito as provas ilícitas. V.Exa. percebe que há limites. Esse é preço da democracia, como costuma dizer o Ministro Marco Aurélio. Lembro-me até, falando nisso, de um filme, não sei se V.Exa. viu, *A Vida dos Outros*, que retrata o fim do regime “socialista” — entre aspas —, da república oriental alemã. Não sei se V.Exa. viu.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ah! Já houve comentários aqui. Se V.Exa. não viu, é imperdível esse filme. Quer dizer, um Estado totalitário não tem limites investigativos. E o Brasil não é um Estado totalitário. O Brasil procura se afirmar como uma república regida por uma Constituição, enfim, um Estado Democrático de Direito. E uma lei que regule esta matéria, que atinge de forma tão intensa a intimidade, deve ser uma lei que tem um regramento claro, estabelecendo limites ainda mais claros à invasão da intimidade. (*Eu já vou encerrando.*) Outra questão é o prazo para o juiz decidir. A nós nos parece que o prazo de 24 horas é muito exíguo. O juiz deveria ter, no mínimo, 48 horas para poder avaliar a pertinência ou não, sobretudo quando se trata do primeiro pedido de quebra. O primeiro pedido de quebra deve ser avaliado com um mínimo de calma, não só 24 horas, mas 48 horas. O projeto do Governo, o projeto do eminente Ministro Tarso Genro, figura também querida e sempre respeitada, no que concerne à duração das interceptações telefônicas, diz o seguinte no art. 5º, § 1º: “*O prazo de duração da quebra do sigilo não poderá exceder 60 dias, permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que continuem presentes os pressupostos autorizadores da medida, até o máximo de 360 dias ininterruptos*”. Inaceitável! Inaceitável! Uma escuta telefônica, não se pode permitir que tenha uma duração elástica, salvo, Sr. Presidente — e aqui a OAB está de acordo com o que pensa a maioria das pessoas, inclusive pelas entrevistas que eu já li —, salvo nos crimes permanentes: o tráfico, o seqüestro, a extorsão mediante seqüestro, para usar um português mais adequado, aí, sim, no crime permanente, enquanto não cessar a permanência, tem de se permitir a interceptação telefônica. A nós nos parece que o prazo de 60 dias é um prazo muito adequado, renovável por mais 60 por uma única vez, são 120 dias, e não mais do que isso. Isso se se pensar que a polícia esteja investigando também e não apenas se valendo de um instrumento relativo ao



grampo ou à interceptação telefônica. Uma outra questão delicada, e eu sei que muito cara a quem é delegado de polícia, Federal ou estadual, é a seguinte: quem conduz as interceptações? Pode o Ministério Público conduzi-las? Pode a Polícia Rodoviária Federal conduzi-las? A mim me parece que não. Quem tem atribuição para isso é a Polícia Judiciária Federal ou Estadual. E nós temos visto casos em que a Polícia Rodoviária Federal tem conduzido investigações dessas natureza, ou o Ministério Público. Isso nos parece inadmissível. Claro que é uma discussão de fundo. Há uma discussão de fundo aí que atina com os poderes investigatórios do Ministério Público, que é uma outra questão, mas, enfim, é preciso balizar também que é a Polícia Judiciária que tem atribuição para conduzir as escutas telefônicas. E uma última questão, já encerrando, Sr. Presidente — há muitas outras que eu não... enfim, eu prefiro ouvir as indagações que se seguirão — diz exatamente com o fato de que o Ministério Público, por vezes, conduz investigações e, no seu bojo, escutas telefônicas. E nós temos visto que nem sempre estes procedimentos criminais diversos, chamados PCDs, figura que não existe no Código de Processo Penal, são distribuídos como manda o figurino, ou seja, observando a livre distribuição. Muitas vezes escolhe-se um determinado juiz para... enfim, um juiz — o Judiciário não é um órgão monolítico, como não é o Congresso, como não é a OAB — um juiz, enfim, que não é tão garantista, é um juiz, enfim, que tem um perfil mais pró-investigação. Isso também, no meu modo de ver, deve ser regulado pelo diploma que vier a ser editado, impondo a distribuição do pedido de interceptação telefônica. Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que eu queria fazer em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Só pela oportunidade, V.Sa. está dizendo que tem, tem procedimentos de pedido de interceptação dirigidos diretamente a determinados juízes?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Tem. Em Ribeirão Preto. Isso já foi levado ao conhecimento do Judiciário.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Me parece, doutor, doutor....

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu só queria concluir com uma saudação, para dizer o se...



O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Só para contribuir, inclusive, para o depoimento inicial de V.Sa. Me parece que o projeto do Governo também prevê a distribuição, ele já estabelece que tem que ser o juiz da circunscrição, ou então o plantonista.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu vou examinar isso aqui, eu não tenho certeza, mas, de qualquer modo, o que eu queria, para finalizar, era cumprimentar V.Exas., o eminente Presidente, V.Exa, o eminente Relator, em particular, pela iniciativa desta Comissão Parlamentar de Inquérito. V.Exa. já o disse, e eu quero repetir, da situação de absoluta permissividade que existe, e que não é culpa só da polícia, porque a polícia encontra eco para isso no Judiciário. Então, é preciso que se tenha muita correção na hora de se legislar nessa matéria, para impedir que os abusos, como acontecem hoje, persistam. E é com base nisso, com base nessa idéia de uma investigação mais justa, porque o Processo Penal é o sismógrafo da Constituição em termos de respeito a direitos e garantias individuais, como diz o Professor Claus Roxim, da Universidade de Munique, na Alemanha. E nos parece que essa seja uma matéria central, nevrágica, que deva ser objeto da maior atenção, para que os abusos não continuem. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Muito obrigado, Dr. Toron, pelas suas manifestações, pelos exemplos que trouxe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e, obviamente, que os meus colegas desta CPI têm perguntas a fazer a V.Exa.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Só, Sr. Presidente, uma questão. Eu queria passar às mãos do eminente Relator, ou de V.Exa., o parecer que foi aprovado, por unanimidade, no Conselho Federal, da minha lavra, para que ficasse aqui como uma contribuição aos trabalhos legislativos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Muito obrigado. Será juntado aos autos. Eu gostaria de inicialmente, antes de passar a palavra ao Relator, fazer algumas considerações a V.Exa. para que entenda o objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Ela tem por objetivo trabalhar em 3 vertentes, que me parecem fundamentais. Primeiro o grampo legal. Quem os autoriza, quem os executa, quem os fiscaliza, de que forma essa prova é produzida? Segundo, os gramos ilegais, ou seja, a ilegalidade cometida por pessoas que se utilizam das



escutas telefônicas de forma criminosa. E, a terceira, são os equipamentos produzidos e comercializados com esse objetivo, que também, no nosso entender, ao que parece, pelo que nós estamos apurando, não existe nenhum controle sobre os mesmos. Então, uma pergunta que eu acho que é fundamental — e a experiência de V.Exa. e da própria Ordem dos Advogados do Brasil poderia contribuir em muito para esclarecer determinadas questões — é a seguinte: por acaso V.Exa. já se deparou com as decisões que são chamadas de fundamentadas por parte da lei? Elas de fato são fundamentadas pelo Poder Judiciário ou elas carecem de fundamento?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Agradeço a indagação de V.Exa. Eu diria que aqui nós estamos num cenário desolador, porque fundamentar é explicitar as razões do convencimento do magistrado. Então, eu vou dizer para V.Exa. o seguinte: eu tenho um caso aqui de Ribeirão Preto, um caso de repercussão nacional, em que o Ministério Público faz um, um requerimento, e o juiz diz — essa decisão, V.Exa. vai me dizer se é fundamentada ou não, V.Exa. é delegado de polícia, e eu vou só ler. *“Defiro, vírgula, para possibilitar as investigações e face ao relatório apresentado. Ponto. Ribeirão Preto, 20 do 5 de 2004”*. Isso é fundamentação?

O SR PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu não sei, eu acho que quem deveria dizer isso seriam os tribunais superiores, e eu acho... E a minha pergunta é se os advogados estão contestando...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Estão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - ...esse tipo de fundamentação e qual é o eco que isso encontra no Judiciário no que diz respeito a isso?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Os advogados têm, em cada caso, atacado a ausência de fundamentação para o deferimento da interceptação telefônica, e ausência de fundamentação para autorização da prorrogação. E aqui uma... A pergunta de V.Exa. é muito importante por causa disso. Importante não é apenas deferir-se e fundamentar-se o primeiro pedido, também as prorrogações precisam ser fundamentadas. Nós tivemos um caso em São Paulo, de enorme



repercussão, esse caso do Corinthians aí... Não sei se V.Exa. é corinthiano ou acompanhou?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Não, botafoguense.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Por isso que V.Exa. é um homem feliz. Bom, também não sou corinthiano não. Mas o ponto é o seguinte: às tantas, o delegado de Polícia Federal ele informa ao juiz: “*Olha...*” Depois de 7 meses de escuta, ele diz: “*Olha, não é frutífero, não têm serventia as escutas; proponho que se encerrem*”. O juiz diz: “*Não, continue ouvindo, ouça mais*”. Quer dizer, é o juiz militante, é o juiz investigador. Em alguns casos a ausência de fundamentação tem encontrado eco sobretudo nos tribunais superiores e tem levado à invalidação das escutas determinadas sem decisão fundamentada, mas em muitos outros não. E aqui é preciso ponderar uma coisa muito importante. Nós vivemos um momento hoje em que há uma mentalidade francamente punitiva. Nós somos bombardeados pela imprensa, nós somos bombardeados por programas de televisão, os mais variados, que nos induzem a crer que haverá mais segurança, haverá menos criminalidade quanto mais duras forem as leis, quanto mais dura for a ação da polícia, ainda que não necessariamente seguindo o figurino legal. Isso é um grande equívoco, é o que um jurista argentino chama de uma espécie de utopia punitiva, é um grande equívoco e que, na verdade, mina os alicerces de uma sociedade democrática. Ainda recentemente o Ministro Nilson Naves, que foi Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que foi Promotor Público em São Paulo, na antiga denominação, dizia do grande equívoco que há nessa compreensão de que o respeito ao devido processo legal, garantia constitucional, levaria ao enfraquecimento no combate ao crime. Longe disso. O enfraquecimento das garantias constitucionais amplia a possibilidade de incriminar... de... de condutas criminosas e de toda sorte de abusos. Nós temos que deixar muito claro qual é o nosso campo de atuação. O nosso campo de atuação é o do combate ao crime dentro da legalidade. Fora daí o que há são abusos, a barbárie e toda sorte de erros que se possa imaginar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Nessa mesma linha, gostaria de saber se V.Sa. poderia deixar com a CPI essa decisão não fundamentada por parte da autoridade judiciária, e eu faria um apelo.



O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Posso. Só que eu posso deixar, mas é um procedimento sigiloso e o sigilo tem que ser preservado pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Será preservado pela Comissão.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Posso sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Até porque acho que seria interessante para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por exemplo, chamar esse juiz para ser ouvido, para que justifique esse tipo de fundamentação. Eu perguntaria se a Ordem dos Advogados do Brasil poderia encaminhar para nós, da Comissão Parlamentar Inquérito, fazendo uma comunicação aos advogados do Brasil que nos encaminhassem os procedimentos onde está patente o deferimento não só das escutas, mas das prorrogações sem qualquer fundamentação jurídica para tanto, para que pudéssemos ter esse material na CPI.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - A outra pergunta que está associada a isso seria, V.Exa. frisou uma questão de São José do Rio Preto, se eu não me engano.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ribeirão Preto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Aliás, de Ribeirão Preto. É uma denúncia que já chegou nesta CPI das chamadas barrigas de aluguel. Seriam juízes que, pela forma de atuar, se tornam juízes preventos não legalmente, mas preventos em função de relação que possuem com autoridades policiais para quem são encaminhados os pedidos de quebra de sigilo mesmo não estando a matéria em espécie na sua área de jurisdição. V.Exa. tem conhecimento de algum fato relativo a isso?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não conheço pelo nome barriga de aluguel, mas tenho conhecimento da substância do que V.Exa. traz como indagação. Se V.Exa. me devolver o ofício que eu lhe dei, por gentileza... Nós tivemos casos de comarcas vizinhas a Ribeirão Preto, como Sertãozinho. Não sei se V.Exa. conhece Sertãozinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Conheço.



O SR., ALBERTO ZACHARIAS TORON - É uma bela cidade do interior. V.Exa. conhece, eminente Deputado Pellegrino?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Não tive esse privilégio.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não, é interessante. O interior de São Paulo é um interior muito interessante. V.Exa., é de São Paulo, Não?

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - De Goiás.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - De Goiás. Mas a diligência deveria se dar... ou o processo se deu na comarca de Sertãozinho, que é vizinho a Ribeirão, e lá tem juiz. É comarca, é outra comarca. No entanto, o Ministério Público foi pedir a busca e apreensão e a escuta telefônica onde? Para o juiz corregedor da Polícia Judiciária, melhor dizendo, o juiz do Juri, da Vara de Execuções. Ele foi lá no juiz certinho, sob o argumento de que era fim de tarde, de noitinha, não sei o quê... e aí ele vai. Então, a isso... Na realidade, eu não quis me aprofundar nisso porque, enfim, há questões que atinam com a ética profissional que me pareceu não adequado trazer, mas eu acho que a CPI, se quiser, há *habeas corpus* sobre essa matéria que pode ser objeto de mais indagação, mas há isso sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Pediria a V.Exa.... Se a OAB pode nos encaminhar os casos em que constatou, por exemplo, que juízes aos quais não estava submetida a jurisdição do fato em apuração tenham expedido as devidas autorizações.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu vou verificar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Uma outra questão que eu acho que é muito importante — e aí eu acho que para todos aqueles que militam com o Direito e para todos aqueles que entendem o Direito como algo que tem que ser cultuado. V.Exa. entende que a gravação telefônica é uma prova técnica?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não sei. Eu queria entender um pouquinho. O que V.Exa. define como prova técnica? Deixa eu me aproximar um pouquinho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Deixa eu concluir melhor, talvez para que V.Exa. possa refletir melhor. Eu parto do pressuposto de que a escuta telefônica é uma prova técnica, ou seja, ela tem um som gravado e esse instrumento tem que ser apreciado pelas partes e pelo Judiciário. Então, pergunto



eu: tem essa prova que sofrer os rigores da perícia técnica? Ou seja, primeiro, a sua integralidade de degravação. Em segundo lugar, um laudo técnico dizendo que não houve emenda e que não houve edição; em terceiro lugar, de que aquela voz corresponde àquela pessoa que está submetida à investigação; e em quarto lugar, se esta prova, que eu chamo de uma prova técnica, deve ser toda ela disponibilizada para todos aqueles que são atores no processo, ou seja, o Ministério Público, os advogados, e ao próprio juiz, porque, em função da resposta de V.Exa., tenho uma pergunta logo a seguir.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Pois não. Vou começar pelo fim. O problema das transcrições. No começo das interceptações telefônicas, quando elas não se davam por muito tempo, tínhamos as transcrições na íntegra e os juízes deferiam o pedido da defesa para que as transcrições se dessem na íntegra. Ora, imagina V.Exa. o seguinte: A escuta se prolongou por 1 ano, 1 ano e meio. Ficaria inviável para os institutos de criminalística, seja da Polícia Civil, seja da Polícia Federal, transcreverem 1 ano e meio de conversas. E não é conversa do interlocutor A com o B. É do C com o D, do E com o F, do A com o F, do A com o C, do A com o G e por aí vai. O que é que os juízes começaram a fazer, legitimados pelos tribunais superiores e pelo Supremo Tribunal Federal? Os juízes começaram a dizer o seguinte: que basta que se entregue ao advogado a cópia das mídias. Então, não se faz mais a transcrição, mas se entrega para o advogado a íntegra da mídia. Bom, recebemos a íntegra da mídia e nem sempre a audição se torna possível. Então, acho que é preciso criar, no meu modo de ver — e aqui falando, procurando ter muito equilíbrio — acho que é preciso ter um pouco de nem tanto ao céu, nem tanto ao mar. Em que sentido? Talvez nós pudéssemos prescindir da íntegra das transcrições, observada sempre a necessidade de transcrever aquilo que a defesa ou o Ministério Público pedirem. Acho que se observarmos: a exigência de integrar e entregar a íntegra da mídia para o advogado e a exigência de se deferir aquilo que a defesa pediu para transcrever, acho que a gente salvaguarda o direito de defesa com muita adequação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Dr. Toron, deixa eu fazer aqui o papel de advogado do diabo, porque... O meu questionamento é o seguinte.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Mas eu não completei as respostas.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Mas tem a ver com essa sua observação, porque, ao que me parece, as pessoas estão engolindo mais do que elas podem digerir.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - E aí eu lhe pergunto: o senhor, como advogado, como representante da OAB aqui, pode se sentir confortável ao defender um cliente onde o juiz não ouviu a íntegra de tudo que foi gravado, porque cada contexto é um contexto, e vai passar a decidir a matéria em cima de trechos editados, seja por quem for, seja pelo advogado, seja pelo promotor, seja pela autoridade policial?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não me sinto confortável, e V.Exa. tem inteira razão. Agora, é preciso fazer uma distinção. O fato de não estar transscrito não significa que o juiz possa não ter ouvido. Essa é a distinção que quero fazer. Agora, a impressão que eu tenho é a mesma que tem V.Exa. Eu acho que estamos colhendo um material muito grande e não temos condições de metabolizá-lo, de degluti-lo. V.Exa. tem toda razão. Eu não tenho a menor dúvida de que os juízes não ouvem a íntegra dessas conversas. Sequer ouvem. Mas V.Exa. colocou a questão em termos de transcrição. Então, na transcrição, eu faria uma ponderação. Entregando-se à mídia com a íntegra das gravações e, ressalvado o direito de aparte, pedir a transcrição daquilo que lhe parecer importante, eu acho que com isso a gente compatibiliza as coisas. Agora, vou dizer mais para V.Exa. O juiz tem 300 mil processos, por hipótese, modo de dizer, falando até de forma caricata e grosseira. Eu, como advogado, não consigo... Nós tivemos um caso agora, esse mesmo caso do Corinthians, em que a mídia que nos foi dada era de 200 gigabytes. Levaria para ouvir não sei quanto tempo. É inviável praticamente. Quer dizer, não se tem condições de ouvir a íntegra. Por isso, é preciso limitar as escutas. Cento e vinte dias é um prazo mais do que suficiente. Senão, o trabalho fica inumano. Mas eu queria prosseguir. A disponibilização é obrigatória. Deve ser obrigatória, sob pena de se inviabilizar a defesa. E antes de a pessoa ser ouvida, a tempo de preparar, com adequação, o seu depoimento. Reconhecimento de voz, que V.Exa. inquiriu. O reconhecimento de voz nem sempre é necessário. Explico por quê. Porque há casos — e não são poucos — em que a pessoa ouvida confirma: "A voz é minha. A



conversa é *minha*". Então, nesses casos seria um exagero, seria expletivo, seria uma superfetação pretender se fazer perícia para reconhecer voz de que quem já está dizendo: "A voz é *minha*." Mas, no caso que eu trouxe à colação — esta é a minha posição, eu respeito posição contrária —, no caso que eu trouxe à colação da pessoa que ficou presa, a perícia de voz foi fundamental. Foi fundamental para tirá-la do cárcere e tirá-la do processo. Por quê? Porque, desde o início a pessoa negava: "*Eu não sou o interlocutor dessa conversa. Eu não sou a pessoa que está falando*". Aí não tem dúvida. É uma exigência legal concernente a um princípio maior do processo penal, que é o da descoberta da verdade real. É até um eufemismo, porque a verdade é verdade ou não é verdade. Mas vamos trabalhar assim com esse jargão. Aí tem de ter reconhecimento de voz. Mas eu diria que ela não é imprescindível. O problema que V.Exa. colocou com absoluta propriedade — e aqui eu subscrevo a sua colocação na íntegra, isso foi discutido também na OAB e por isso eu me sinto à vontade para subscrever a colocação do eminentíssimo Sr. Presidente Marcelo Itagiba. Eu preciso, sim, de um laudo que me diga que não houve emenda, não houve supressão, não houve edição. Isso, sim, é necessário. Porque nós temos visto que conversas embaraçosas, trechos embaraçosos, às vezes para a autoridade aparece como inaudível, como não sei o quê. Então, eu preciso de uma perícia atestando — e, nesse sentido, é prova técnica. Entendi agora, captei onde V.Exa. quis chegar —, eu preciso de um laudo que me diga que não houve supressão e emenda. E o projeto do Governo não regula essa matéria. A mim me parece que o legislador deveria regular essa matéria. Não sei se respondi a indagação de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Respondeu. A última pergunta que eu tenho — para passar logo em seguida ao Relator —, que eu acho que é uma questão também importantíssima, é uma questão que violenta a lei, violenta o direito ao sigilo: é a questão dos vazamentos. Como a OAB vê a questão dos vazamentos dos trechos que estão mantidos sob sigilo e que hoje estão em qualquer jornal, seja na televisão, seja na imprensa escrita.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Sr. Presidente, essa é uma questão angustiante. E eu pediria a atenção de V.Exa. e do eminentíssimo Relator para esse problema. Alguns anos atrás, um Procurador da República do Distrito Federal disse



o seguinte: *“Eu tenho o material da escuta, eu dou para a imprensa e peço a preventiva. E o juiz que se lixe depois, o juiz que encare depois o paredão”*.

O que eu quero dizer? É o seguinte. Isso foi observado por um jurista espanhol, cujo nome me escapa agora. Muitas vezes quem acusa, delegado, ou quem investiga o delegado ou quem acusa o Ministério Público não tem a prova do jeito que gostaria. Então, se procura criar um consenso extraprocessual para como que emparedar o Judiciário, como que pressionar o juiz. E é por isso que se vaza. Os vazamentos não são algo fortuito. Os vazamentos não se dão por acaso. Isso é parte de uma estratégia preconcebida para reforçar a importância da investigação. Quem não se lembra da Operação Furacão, que culminou com a prisão de 2 Desembargadores do Rio de Janeiro, e que aparece um deles, que era Vice-Presidente da Corte Regional — V.Exa. deve conhecer, eu não quero citar nomes: *“A minha parte eu quero em dinheiro.”* Quem vazou isso? Foram os advogados? Quem vazou isso é quem estava comprometido com a investigação e queria mostrar a sua importância. É por isso que se vaza. Então, esse vazar é parte de uma estratégia preconcebida de um plano que é metodicamente executado. Agora, o que acontece? O que acontece é que o nosso Judiciário tem sido complacente com esses vazamentos. E o Ministério Público, que é titular da ação penal, faz ouvidos moucos. Por quê? Porque lhe interessa. Esse é o ponto. E é difícil essa equação. Eu vou fazer um parênteses aqui, aproveitando a presença do Deputado Arnaldo. A OAB está lutando muito — V.Exas. devem conhecer esse projeto — pela criminalização das prerrogativas, da ofensa às prerrogativas profissionais. O.K. Digo eu. Em primeiro lugar, a incriminação às prerrogativas profissionais do advogado já consta da Lei nº 4.898, art. 3º, letra “j”. Lei nº 4.898, a Lei do Abuso de Autoridade. Mas quer se dar uma tônica especial. Perfeitamente possível, como se fez com a injúria racista. Se eu chamassem alguém de *“judeu porco”*, de *“preto nojento”*, externando o meu racismo, isso já era injúria, mas o legislador criou o tipo da injúria racista para reforçar a incriminação a esse tipo de conduta. O.K. Agora, não adianta você incriminar conduta senão atribuir legitimação ativa concorrente ao ofendido, em bom português. Legitimação ativa concorrente, se você não permitir que o ofendido possa propor a ação penal, porque, senão, o Ministério Público também não vai fazer nada. E aqui, com o problema do vazamento, nós vemos isso. As autoridades



foram muito lenientes com o vazamento. Agora diminuiu isso um pouco, porque, com a troca do Comando da Polícia Federal — e aqui, para fazer justiça —, esse tipo de estratégia ficou mais abrandada. Nós temos visto que, nas últimas operações, não se tem deixado vazar conversas. Esse é um ponto positivo que nós devemos realçar e louvar a conduta, suponho eu, a conduta, o direcionamento dado pela cúpula da Polícia Federal e pela cúpula do Ministério da Justiça, o Ministro Tarso Genro. Mas os vazamentos são algo criminoso, tanto que, no projeto do Ministro Tarso, propomos alterações e propusemos, inclusive, que se crie uma figura de uma causa de aumento de pena quando o vazamento se der por funcionário público, funcionário público *lato sensu*. Pega promotor, pega delegado, pega todo mundo. E é preciso que se faça isso. É preciso que se ponha cobro a esse tipo de atividade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Dr. Toron, agradeço as suas manifestações e passo a palavra ao Relator para a sua inquirição.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, Dr. Alberto Toron, primeiro eu queria agradecer a presença de V.Exa. e dizer da admiração também que temos por V.Exa., pelo seu trabalho profissional, excelente criminalista, e o depoimento brilhante que V.Exa. deu a esta Comissão.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Obrigado.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - A Ordem dos Advogados do Brasil tem dado uma contribuição relevante ao nosso País no aprimoramento da nossa democracia. O Deputado Marcelo Itagiba já precisou quais são os objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Ela se propõe a fazer um diagnóstico de como as interceptações legais estão acontecendo no nosso País. Ela se propõe a fazer um diagnóstico de como se dão os gramos clandestinos e qual aparato tecnológico está posto no mercado.

Eu penso que uma das grandes contribuições, talvez a fundamental que esta Comissão dará ao País, é justamente apresentando um conjunto de sugestões para aprimorar a legislação sobre essa matéria. Penso até que já estamos dando contribuições importantes quando divulgamos, por exemplo, que nós temos hoje 400 mil gramos anuais legais no Brasil, hoje. Podemos até projetar o universo de 4



milhões de brasileiros sendo escutados legalmente, se consideramos que cada linha interceptada...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - O que é estarrecedor.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Pois é. Portanto, eu penso que esse debate já abriu uma discussão no âmbito da Magistratura, no âmbito do Ministério Público, no âmbito da própria instituição de segurança pública sobre a permissividade que tomou conta hoje em relação às interceptações telefônicas.

Eu penso que haverá, antes até da lei, quem sabe, até um cuidado maior nessas interceptações e uma vigilância maior. V.Exa. deve ter também tomado conhecimento de notícia de que tem juízes trabalhistas e cíveis, de família, decretando interceptações telefônicas, quando o texto da lei é claro: só em caso de investigações criminais.

Então, esse é um debate fundamental. O Deputado Marcelo Itagiba tem, de certa forma, liderado um entendimento nesta Comissão, que eu corroboro com ele, e gostaria que V.Exa. desse uma opinião sobre isso — e quero saber, não tive a oportunidade. Farei no avião hoje a leitura do parecer de V.Exa. ao Conselho Federal. Vou pedir para fazer uma cópia. Mas o Deputado Marcelo Itagiba tem liderado uma cruzada nesta Comissão, e eu me filio a ela, que é a idéia de que a interceptação tem que ser precedida de inquérito policial, até porque o inquérito policial é uma peça muito simples de ser iniciada. Basta uma portaria para que o inquérito se inicie. Então, queria saber se o parecer de V.Exa. ou se a Ordem dos Advogados do Brasil tem um posicionamento, ou até V.Exa., pessoalmente, como contribuição, como criminalista que é, como estudioso da matéria sobre esta questão.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - A Ordem tem posição sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Se V.Exa. me permitir, inclusive, Relator — muito bem colocado — até vou aduzir uma coisa a mais. Por exemplo: nós entendemos, quer dizer, eu entendo, particularmente acredito que os meus colegas aqui também entendam que só a Polícia Judiciária pode fazer interceptação telefônica.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Isso eu já disse também.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - E, em sendo a polícia que faz, o único instrumento capaz é o inquérito policial. E até porque, como o Ministério Público não pode instaurar inquérito, não pode ele fazer escuta telefônica. E aí eu vou ao segundo ponto que eu acho muito importante...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Polícia Rodoviária.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu já falei, não pode.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - ...que é a questão de que nós precisamos de uma efetiva fiscalização no grampo que é executado. E eu acho que o Ministério Público está perdendo muito tempo em querer ser polícia e deveria ser mais aquilo que é uma das missões mais nobres que eu entendo pertencer ao Ministério Público, que é a questão do *custos legis*. Então, fiel fiscal da aplicação da lei. Então, nada melhor seria de que nós pudéssemos nos submeter a uma dupla fiscalização na questão da interceptação telefônica por parte do Ministério Público e por parte, obviamente, do Judiciário. Porque a partir do momento em que o Ministério Público começa também a fazer as interceptações, não há quem faça esse tipo de fiscalização. Apenas para aduzir ao que foi dito pelo Relator, dentro do raciocínio que eu esposo e que eu acho que deve ser aquilo que nós devemos trabalhar nesta Comissão.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Em primeiro lugar, concordo integralmente com V.Exa., eminent Presidente Marcelo Itagiba, e já disse isso na minha primeira intervenção. Concordo também com o eminent Relator, eminent Deputado Nelson Pellegrino, quando afirma que uma interceptação ou mesmo a escuta ambiental deve ser precedida de inquérito policial. E disse mais na minha primeira fala, se V.Exa... Talvez tenha escapado esse particular. Disse mais: mesmo instaurado o inquérito policial, a interceptação não deve ser um instrumento utilizado *prima facie*, um instrumento de primeira mão, e também tampouco pode ser um instrumento de prospecção. Eu tenho que ter o fato bem definido. Eu tenho que ter indícios mínimos. Eu tenho que ter o mínimo de prova da materialidade e só então autorizar-se a escuta. E aí nesse ponto, então, eu reitero aquilo que disse: pressupõe a utilização da interceptação como método investigatório o inquérito policial.



O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Justamente sobre isso — se me permite, Presidente —, é justamente sobre essa questão que é fundamental, esse é o ponto fulcral. Porque se nós estamos considerando que o sigilo telefônico, o direito à intimidade são direitos fundamentais, portanto, a quebra desses direitos deve ser sempre uma exceção e não a regra, é uma violência democrática que o Estado dispõe. E se ao teor desse princípio, ao teor da lei a interceptação é uma exceção e não a regra, há de se pressupor — e a lei estabelece isso no seu art. 2º, quando diz que tem que haver fundadas provas de participação, quando deve ser utilizado esse meio sem que haja outro — é de se pressupor que há uma investigação em curso, e essa investigação é através do inquérito policial.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Sem dúvida.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Há de se pressupor que os elementos da lei...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - A OAB cerra fileiras com V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Então, se se admite que se faça a interceptação sem inquérito, está-se admitindo que se pode fazer interceptação sem que haja indício. E aí a minha segunda pergunta para V.Sa., sem prejuízo de uma nova intervenção do Deputado Marcelo Itagiba, porque é outro tema que foi controvérsia aqui sustentado pelo Ministério Público: a possibilidade de haver investigação e de interceptação, no caso, em sede de procedimento cautelar. Se haveria possibilidade de um procedimento cautelar, até previsto na lei como instrumento de que ou é aquele momento ou não é, então não tempo nem sequer de baixar uma portaria, ter um inquérito, porque é outro debate que nós estamos fazendo aqui sobre se é possível interceptação em sede de procedimento cautelar.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Mas que história é essa de procedimento cautelar? Espera aí, vá devagarzinho, porque isso é...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Dr. Toron, um minutinho. Muito pertinente a colocação do Relator...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Pertinentíssima.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - ...porque eu quero fazer uma exegese do art. 2º da Lei 9.296, da Lei 9.296: “Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes



hipóteses: I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal; II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis; III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção."

Então, no item I do art. 2º está estabelecido que se não tiver inquérito policial, por analogia, pela interpretação, não há como fazer a escuta telefônica, porque, se tiver presente esse pressuposto, a autoridade policial é obrigada — segundo o Código de Processo Penal, art. 6º — a instaurar o inquérito policial.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Deputado, eminente Relator...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Volto a falar sobre essa questão. Foi defendida aqui...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu quero...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ...pela representação do Ministério Público...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não, não...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ...a possibilidade de um procedimento cautelar...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Isso é uma armadilha.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ...para determinar uma interceptação.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - V.Exa. me permite? Essa é uma armadilha. É uma armadilha que nós temos que desfazer e desfazer com muita calma. Em primeiro lugar, o Código de Processo Penal é um documento básico para reger investigações e o processo penal. Nós também temos a Constituição, que é de 88, e nos obriga a reler o Código de Processo Penal à luz dos valores da Constituição. A Constituição não outorgou ao Ministério Público poderes investigatórios. Estes, a teor do que dispõe o art. 144 da Constituição, tocam a Polícia Federal no âmbito da jurisdição federal e tocam, por simetria, a Polícia Estadual no âmbito da jurisdição estadual. Essa história de cautelar, eles estão pressupondo que eles conduzam uma pré-investigação, um procedimento criminal diverso, e aí eu preciso, em sede cautelar, *fiat lux*, de repente, autorização. É por isso que eles estão dizendo "*mas a cautelar permite*". Que cautelar é essa? É o



cautelar, o procedimento criminal diverso que eles fizeram, e aí eles chegam em cima da hora, esfregam — com o perdão da palavra — exibem ao eminente juiz e dizem: “*Olha, nós precisamos desse grampo agora*”, por isso as 24 horas. Esse é o equívoco, porque disse bem o eminente Deputado Marcelo Itagiba, e V.Exa. também Sr. Presidente: indícios de autoria detectados pela autoridade policial ou pelo Ministério Público ou pelo juiz, que vai requisitar o inquérito, ou pelo Ministério Público, que o requisitará também. Mas se for da própria autoridade policial, a autoridade policial vai decretar, melhor dizendo, vai instaurar inquérito policial e vai, no tempo devido, pedir a interceptação... a autorização para interceptação. Não existe isso de “*no âmbito do processo cautelar*”. Que processo cautelar? Processo cautelar, nós conhecemos: a busca e apreensão é um processo cautelar; a prisão temporária, prisão preventiva são procedimentos cautelares para acautelar uma determinada situação. Se, por exemplo, uma situação muito comum, do meu banheiro vaza para o apartamento de baixo, de V.Exa., por hipótese, e eu não quero pagar o conserto, não quero consertar, o que é que V.Exa. faz? Uma perícia *ad perpetum rei memoriam*, para preservar a memória da coisa. É um procedimento cautelar. Para lhe garantir o seu direito. Isso é procedimento cautelar. Agora, eles fazerem uma investigação e chamarem isso de procedimento cautelar é uma burla de etiquetas, é uma subversão das coisas, uma violência à legalidade. É isso.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Queria trazer ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito uma jurisprudência do TRF da 3^a Região que é nos seguintes termos...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Quem é o Relator, antes de mais nada?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Jurisprudência... Parece-me que é da Desembargadora Suzana Camargo.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Certo. Atual Vice-Presidenta da Corte.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Pois é. Olhe o que é que ela sustenta no voto dela: “*O pedido de quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático tem natureza de medida cautelar preparatória de caráter instrumental, pelo que sua formulação independe de prévia abertura de inquérito policial ou de*



instalação de ação penal, conforme, inclusive, autoriza o art. 240 do Código de Processo Penal, sendo necessário somente a presença de indícios de autoria delitiva e mínima prova da prática de uma infração penal, além do periculum in mora". Inciso XII... É, me parece que inciso XII.

A Lei nº 9.296/96 também não condicionou a quebra do sigilo telefônico à prévia instauração de qualquer tipo de procedimento criminal, mas tão-somente a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração da infração penal, punida com reclusão, em havendo indícios razoáveis de autoria ou participação desse ilícito penal e desde que a prova não possa ser feita por outros meios disponíveis, podendo, portanto, revestir-se de natureza de medida cautelar preparatória.

TRF, 3^a Região RAC, 2006".

Parece-me que é a Desembargadora Suzana Camargo,...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Depois, V.Exa. me empresta o julgado?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ...5^a Turma, em 03/08/2001.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Insisto no que eu falei na minha primeira intervenção. Em primeiro lugar, este é um julgado da 5^a Turma, do ano de 2001, a Relatora é a Desembargadora Suzana Camargo, que é a atual Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal. Eu gostaria de lembrar duas coisas. A primeira é que se trata de uma desembargadora séria, respeitada e culta. A segunda coisa que eu queria dizer é que as decisões dos Tribunais Regionais Federais, lamentavelmente, têm sido objeto de largo questionamento nos Tribunais Superiores e muitas delas modificadas. Se eu digo que a busca e a apreensão são um processo cautelar, se eu digo, como ela disse aqui — e antes de saber do julgado eu já havia dito —, que a prisão preventiva é uma medida cautelar do processo penal, é evidente que a interceptação telefônica também é uma medida cautelar no processo ou no inquérito. Mas pressupõe a existência de um inquérito, e não uma medida autônoma, sem lugar nenhum.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Tanto que ela é um incidente. Inclusive, é apartado, não é?



O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ela é um incidente que pode ocorrer no processo, ou pode ocorrer aonde, no procedimento criminal diverso?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Em autos apartados.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Vamos pensar de outra maneira. Eu estou no meu gabinete, sou o promotor, por que eu vou mandar investigar o secretário — o senhor é secretário, não é? Eu olhei para ele, eu vou mandar investigar? *“Olha, Dr. Marcelo, eu preciso agora quebrar o sigilo do...”* Como é o nome dele?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Saulo.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - *“... do Saulo”*. Eu olhei, descobri isso? Não. Eu primeiro preciso estar investigando o Saulo. Eu queria ver a lógica da coisa. A senhora é jornalista? A de óculos vermelho? (Pausa.) Não? Como é o nome da senhora? (Pausa.) Eu a conheci agora. Elisabete. Eu olhei para a Elisabete e disse: *“Dr. Marcelo, eu preciso quebrar o sigilo da Elisabete”*. Ele falou: *“Por quê?”* É o mínimo que ele vai perguntar. Agora, para eu falar que a Elisabete é isso, o Saulo aquilo, o outro isso, o outro aquilo, eu preciso estar investigando as pessoas. E onde é que eu investigo? No banheiro da minha casa? Investigo no inquérito. Essa é a questão. Eu não posso falar: *“Desembargador Marcelo, eu quero quebrar o sigilo da eminente Deputada...”*

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Marina.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - *“...Marina”*. De onde eu tirei isso? Eu conheci a Dra. Marina agora. Eu tirei de onde isso? O Arnaldo, eu até conheço. É outra história. Mas a Dra. Marina, eu conheci agora.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - O Arnaldo merece. (Risos.)

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - O Arnaldo merece, vamos falar isso para ele depois. Mas veja V.Exa., eminent Deputada, para eu...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Só mediante inquérito.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - É esse o ponto que eu queria pegar, eminent Deputado Pellegrino. Para eu chegar ao ponto de dizer *“temos de quebrar o sigilo telefônico da eminent Deputada Marina”*, eu tenho que ter um *background*, um passado, dados investigatórios que me digam: *“Olha, ela está relacionada com tal crime”*. E isso eu descobri como? Com o meu olhar? Descobri



com uma investigação prévia. Investigação prévia que no Brasil se dá aonde? Num inquérito. É isso. Portanto, é medida cautelar, sim, mas do inquérito ou do processo. Fora daí não há lugar.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Aí, Dr. ...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Toron.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ... Toron, tem um outro elemento que V.Exa. já teve oportunidade de fixar o ponto de vista, mas eu penso que na lei nós temos de deixar claro também. Eu li aqui até atentamente esse despacho e sei até a que processo se refere.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - É isso mesmo.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - E as iniciais também de quem são. Mas o problema concreto não é esse.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Por isso eu pedi o sigilo, eu fiz isso para contribuir.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Até deduzi de quem são as iniciais.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - O.K.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Se V.Exa. me permitir, Sr. Relator e Sr. Depoente, é tão sigiloso, tão sigiloso que eu fiquei estupefato em ver que, no requerimento feito no Ministério Público, ele coloca as iniciais e diz ao juiz que depois vai fazer um embargo auricular para explicar quem é. (*Risos.*)

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas é justamente isso que eu queria comentar mais adiante.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Vamos lá.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas não é nem o caso ainda, é a questão de que há um outro debate, Dr. Toron, que estamos realizando aqui,...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Por favor.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ...entendeu Dr. Toron, na Comissão, que é quem executa o grampo. É outro debate aqui também, que é importante. Eu, na leitura do texto da Lei 9.296, para mim fica claro que a autoridade Policia Judiciária é quem executa.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Os agentes dela, é claro.



O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - A Polícia Judiciária é que é a executora, pode ser o delegado, pode ser um agente, como pode ser uma pessoa do quadro, treinada para isso, porque, nesse processo aí, que V.Sa. acaba de nos dar, quem dá uma designação precisa do juiz no despacho — porque a autoridade que requereu deve ter nominado... O magistrado determina a interceptação, inclusive quem, no caso do promotor, será responsável por essa interceptação. Então, há um debate na Comissão hoje: se deve apenas fazer esse procedimento a Polícia Judiciária ou se o Ministério Público ou outros, porque a Polícia Militar também faz interceptação telefônica — querer e faz. Então, tem outro debate importante: quem é a autoridade responsável pela execução da medida judicial.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Nós temos posição firmada, no âmbito do Conselho Federal, a respeito dessa matéria, e eu, na minha primeira intervenção, pensei ter deixado bastante claro, mas reitero, que a condução... Eu quero fazer uma distinção entre execução e condução. Normalmente quem executa, materialmente falando, uma interceptação legal, é a companhia telefônica — a Vivo, a Oi, não sei mais quem. Uma coisa é a execução material, outra coisa é a condução. A condução a que me refiro é a colheita do depoimento, quem vai ler, quem verifica o andamento das escutas. Isso, me parece, só possa ser feito no âmbito da Polícia Judiciária Federal ou Estadual, vedado ao Ministério Público, vedado à Polícia Rodoviária Federal, que não tem poder de polícia — ou melhor, tem poder de polícia, perdão — não é Polícia Judiciária. A mim me parece que somente esses 2 órgãos que podem.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - A segunda seção da Polícia Militar não é Polícia Judiciária.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Também não pode. Guarda Municipal não pode, a menos que...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Com relação, com relação... Na questão da Polícia Militar eu queria fazer uma ressalva até para estudar melhor. Porque eu tenho uma jurisdição militar, eu tenho um inquérito policial militar, lembrou-nos agora o eminente Deputado Marcelo Itagiba, e talvez aí possa ser permitido, mas eu queria estudar, eu não queria me comprometer agora, porque o



grosso das questões estão no âmbito da Polícia Judiciária Federal e Polícia Judiciária Estadual. A questão militar, vamos deixá-la de lado momentaneamente. O que não pode é o Ministério Público conduzir, o que não pode é a Polícia Rodoviária Federal conduzir a escuta telefônica. Lembrou-nos também o Deputado Marcelo de que há que se fiscalizar a escuta e quem fiscaliza é o Ministério Público. O fiscal não pode ser o executor da medida. Quem vai fiscalizar o fiscal? Quer dizer, não pode.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Prévia oitiva do Ministério Público para as autorizações?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Sou favorável, sou favorável, acho que é uma garantia para o cidadão, o Ministério Público é um órgão institucional da maior importância para a própria democracia também, é preciso frisar isso. A despeito do que disse, numa frase infeliz, o ex-Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, sobre a OAB, nós, da OAB, respeitamos muito o Ministério Público Federal e Estadual, temos as nossas divergências, não há problema, mas é importante que se ouça previamente, sim, o Ministério Público Federal ou Estadual.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO Escuta ambiental?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - A escuta ambiental também deve ser precedida de inquérito, e a escuta ambiental também se sujeita aos rigores da lei. Ou seja, a escuta ambiental deve ser previamente deferida por um juiz, salvo quando se tratar de uma iniciativa de um dos interlocutores. E aqui eu quero fazer um parêntese, eminente Deputado Relator, eminente Deputado Pellegrino. Vamos supor — eu já disse da minha admiração, respeito e carinho pelo eminent Deputado Marcelo Itagiba —, mas vamos supor que eu tenha uma desavença com ele, não é o caso, é uma hipótese, e eu queira gravar numa conversa que se estabeleça entre nós. A jurisprudência é absolutamente tranquila quanto ao fato de que um dos interlocutores da conversa pode perfeitamente gravar a conversa sem que o outro saiba. A única coisa a que nós fazemos coro aqui ao projeto da Profa. Ada Pellegrini é que a utilização dessa gravação feita por um dos interlocutores só deva se dar nos casos do exercício regular de um direito, da legítima defesa de um direito, para provar que essa pessoa quer me causar um dano. Então, eu gravei a conversa para me proteger.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - No caso de justo motivo.



O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Um justo motivo. V.Exa. colocou bem. A mesma coisa vale, no meu modo de entender, para escuta ambiental.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ái eu queria apenas problematizar com V.Sa...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ou seja, eu posso gravar uma conversa nossa num ambiente.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Dr. Toron, veja bem. Nós tivemos um caso concreto aqui, na Comissão, ontem, que envolve inclusive, infelizmente, a secção local da Ordem dos Advogados do Brasil. Talvez...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Local, Distrital.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Do Distrito Federal. Talvez V.Exa. no Conselho Federal já tenha ouvido falar desse caso, porque é muito rumoroso. Aliás, parece que o Conselho Federal abriu procedimentos em relação a essa situação. A situação é a seguinte — e pergunto a V.Exa. se isso vale para escutas ambientais, mas também para escutas telefônicas. A situação é a seguinte.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu já disse, vale também para escuta ambiental. Vale para os 2. Eu já...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Então, eu posso autorizar a quebra do sigilo do meu telefone sem autorização judicial?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não, não. É um pouquinho diferente. Eu disse que V.Exa. pode fazer a interceptação, pode fazer a gravação de uma conversa que estabeleça com um interlocutor.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas a interceptação sempre por autorização legal?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não, não. Deixe eu me posicionar melhor. Quando eu estiver conversando com V.Exa. ao telefone, ou na sua casa, eu, um dos interlocutores, posso gravar clandestinamente a conversa. Não é ilícito isso. Está bem? É isso o que eu quis dizer.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - A gravação, sim.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - E interceptação também.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Eu posso autorizar a Polícia a escutar o meu telefone, sem autorização judicial, com conversa com terceiros?



O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu queria estudar essa hipótese. Vamos supor... Vamos tirar a Polícia um pouco da história, para simplificar o nosso exemplo. V.Exa. é técnico em telefônica, meu amigo. Eu digo o seguinte: *“Eu estou com um problema em casa e eu quero gravar uma conversa que eu vou ter hoje à noite. O senhor instala lá o telefone?”* Eu posso fazer isso. A questão se complica um pouco quando... Isso eu posso fazer, não tenho a menor dúvida. O que eu gostaria de saber, e eu precisaria meditar sobre isso mais, é se eu posso convocar o concurso da Polícia para fazer isso. Eu não sei...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - É porque é interceptação de terceiros?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não, de terceiro, não. Da própria pessoa. É uma coisa diferente.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas é por intermédio de terceiros.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não. O que eu não posso fazer, por exemplo, eu vou lhe dizer: eu não posso pedir para grampear o meu telefone para eu escutar a conversa da empregada. Isso eu não posso fazer, porque aí eu preciso de autorização judicial. Agora, a minha conversa eu posso gravar, seja em ambiente, seja pelo telefone. A minha conversa. A conversa da qual eu sou interlocutor. Disso eu não tenho a menor dúvida. A questão oferece maior interesse — a questão trazida por V.Exa. —, oferece maior interesse e maior dificuldade porque houve o concurso da Polícia. E aí é questão de se saber se a Polícia pode atuar nesse caso sem inquérito. Essa é a questão que V.Exa. colocou.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Por exemplo...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - E isso realmente eu não tenho...

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Sr. Relator, V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Pois não, Deputada.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Só para lhe auxiliar. Isso é como eu desconfiar que a babá está batendo no meu filho. E aí eu mando colocar uma câmera secreta na minha casa, para vigiar. Eu não preciso de Polícia para isso.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Isso pode.



A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Isso pode. Eu colocar um gravador... Existe um aparelhinho, chamado Maricota, que é antigo, é um aparelhinho muito antigo, que a gente coloca no telefone da gente para gravar conversas. Em caso de ameaças, por exemplo, quando eu recebo ameaça por telefone, isso depois vira peça.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Deputada, eu até entendo o ponto de vista que V.Exa. sustenta e o Dr. Toron. Agora, tem umas hipóteses que eu queria aqui problematizar. Uma coisa é eu colocar na minha linha telefônica um gravador para poder, com sensor, gravar as conversas que aconteçam. Isso é uma coisa. A outra coisa é eu, por exemplo, autorizar a Polícia...

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Ah, sim!

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ... ou terceiros a interceptar a minha ligação telefônica, e a Polícia mandar um ofício à operadora dizendo o seguinte: *“Me dê... Todas as ligações que forem para essa linha aqui, desvie para a minha”*.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Sem o procedimento, sem o inquérito policial?

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sim.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Não.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - E sem autorização judicial.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Não, isso não existe.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Pois é. Essa é a questão.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - A Polícia fazer isso, não.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Isso não pode. A autorização para interceptar comunicação telefônica tem que ser por via judicial. Mesmo que eu diga: *“Eu, proprietário da linha tal, autorizo a autoridade policial a interceptar a minha linha”*.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu não tenho essa certeza.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não, não. Nesse caso não. Nesse caso, a simples anuênciia junto à empresa de telecomunicação é o suficiente. Não precisa de autorização judicial. Isso aí é caso concreto.



O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Então, eu posso encaminhar um expediente à empresa autorizando ela a dedicar a minha linha para um terceiro?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Tranqüilo.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Nas suas conversas, sim.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Em caso de seqüestro, por exemplo, a primeira coisa que a Polícia faz é grampear o telefone da família do seqüestrado, autorizado por ela. Não precisa de autorização judicial. Eles mesmos autorizam, e a...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Em caso de seqüestro, tudo bem. Mas num telefone de casa fala o proprietário, fala a esposa, falam os filhos, fala a empregada, fala todo o mundo. Você vai escutar todo mundo!

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Com autorização da família. A família autoriza.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas a família, o Dr. Toron sustentou aqui que, por exemplo, você é proprietário de uma empresa. Na sua empresa você é o dono da linha telefônica. Aí você manda fazer uma interceptação...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Para ver se o seu telefone comercial... Não pode.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - ... das linhas, para ver se algum empregado seu está lhe roubando.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Não pode.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Tem que ser um fato grave de crime, que se considere crime.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - V.Exa. pegou bem. Não pode.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Aí não pode, porque você não pode interceptar seus empregados sem autorização judicial.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Os empregados, não. Mas o senhor desviou. O senhor estava falando do telefone da sua casa. A minha casa, eu posso...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Não. Casa. Telefone privado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Nós já estamos numa discussão paralela, que não cabe aqui ao Dr....

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - É porque essa é uma questão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Mas eu acho que a gente tem que inquirir a testemunha para que ela traga a sua opinião, e o debate paralelo a gente faz depois.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - A questão concreta, Presidente, é que há um debate sobre essa questão das interceptações ambientais e também interceptações telefônicas em relação a quando cabe e quando não cabe autorização judicial. Essa é a questão fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - A pergunta é pertinente. Eu acho que o nosso convidado...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Porque isso vai ser objeto de regramento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - ... deve dar a sua opinião. Não adianta a gente fazer uma discussão paralela.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas essa é justamente a questão fundamental, porque, quando há autorização de um dos interlocutores, mas essa interceptação é feita por terceiros, no caso da Polícia...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu entendi a colocação de V.Exa. e penso tê-la respondido. E quero insistir no meu ponto de vista. Se houve escuta ambiental feita pelo próprio interlocutor da conversa, essa escuta não é ilícita; é lícita. Número 1. A questão que V.Exa. coloca atina muito mais com outro problema, que é o de saber se poderia ter havido ou não concurso da Polícia, e é um problema de saber se a Polícia agiu indevidamente, fora dos padrões regulamentares. Por isso, não se confunde com matéria da legalidade da prova. Iria ficar por aqui, porque, como disse a V.Exa., eu quero meditar mais sobre o assunto. Mas não me parece que, em princípio, a intervenção da Polícia, neste caso, invalide a legalidade da prova, malgrado a Polícia possa ter agido errado ao oferecer um aparato que é público, que é do Poder Público. Mas essa é uma outra questão.



O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Não só oferecer, como monitorar e operar.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Perfeitamente. Mas a conversa feita pela própria interlocutora. Por isso me parece que é lícita essa gravação, salvo melhor juízo de V.Exa. e de outras pessoas. Mas é meu ponto de vista.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Essa é uma matéria que a gente vai ter que ir mais adiante.

Outro elemento importante, Dr. Toron, é essa questão do sigilo do que é interceptado. A responsabilidade objetiva da autoridade é inequívoca, da autoridade policial que deixa vazar; do advogado, a mesma coisa. É um processo que está em sigilo e corre sob sigilo. E no caso, quando a imprensa recebe anonimamente aquela interceptação e divulga?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - A pergunta de V.Exa. é da maior importância, porque atina com a própria liberdade de imprensa. E eu quero respondê-la com muito cuidado. Primeiro, eu faria um reparo à colocação de V.Exa. No Direito Penal, no processo penal, nós nunca trabalhamos com a responsabilidade objetiva. A responsabilidade é sempre pessoal, subjetiva e intransferível. Isso significa dizer que, malgrado V.Exa. seja o delegado que está à testa, como responsável pela investigação, isso não significa, por si só, que V.Exa. seja o responsável. Está aqui o Dr. Marcelo, que vai confirmar o que vou dizer. Eu digo isso de antemão, porque sei que V.Exa. vai confirmar. Ele é o delegado que chefia o inquérito, mas tem lá um agente “torto”, e pode acontecer, e o agente “torto” — isso aconteceu em São Paulo, recentemente —, e o agente, à revelia do chefe da investigação dá informação. Pode acontecer? Pode. Por isso eu não trabalho com a idéia de uma responsabilidade objetiva. Agora eu quero dizer um outro problema para V.Exa. Tem acontecido também o seguinte: o inquérito vai sob sigilo. Às tantas, deflagrada a operação, a defesa tem acesso aos autos, e aí começam a vazar para a imprensa informações sobre o processo ou sobre o inquérito. Curiosamente, dados incriminadores. Aí, vem: “*Não, só depois que nós demos para os advogados é que começou vazar a informação*”. Não é verdade. Nós tivemos isso na Operação Furacão, do Rio de Janeiro, em que — com a devida e *maxima venia* do eminente Ministro Pelúzio, e há um *habeas corpus* no Pleno do Supremo Tribunal Federal



sobre essa matéria, Relator o eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, que concedeu liminar — ali aconteceu algo inaceitável, que acho que foi um equívoco do Ministro Pelúcio, eminentíssimo Ministro Pelúcio, por quem tenho o maior respeito. Na Operação Furacão já havia vazado, antes de os advogados terem acesso aos autos, e eu falo de advogados ilustres que eu vou citar: Nélio Machado, João Mestiere, Luiz Guilherme, e tantos outros advogados do Rio de Janeiro, homens da maior seriedade. Muito bem. Antes de eles terem acesso aos autos, que se deu por intervenção do Conselho Federal da OAB, o Presidente Cesar Britto e eu fomos pessoalmente despachar com o eminentíssimo Ministro Pelúcio. Já havia vazado: *“A minha parte eu quero em dinheiro”*. O *Fantástico* já havia mostrado a escuta ambiental realizada em escritório do advogado, que, no meu modo de ver, deveria ser considerado indevassável. Aí, deu-se o seguinte: quando os advogados tiveram acesso aos autos, novas conversas vieram à tona. E que conversas? Coincidencialmente, ou se preferirem, sintomaticamente, Deputado Pellegrino, as conversas incriminadoras. Aí foram dizer depois: *“Mas isso só vazou quando os advogados tiveram acesso”*. Ó, meu Deus! Aproveitaram-se obviamente da circunstância para colocar a culpa na nobre classe dos advogados. E aí vem o eminentíssimo Ministro Pelúcio, requisita o inquérito, isentando a polícia, isentando o Ministério Público, isentando os servidores do Tribunal, e dizendo: *“Só depois que os advogados tiveram vista é que se vazaram os dados”*. O que não é verdade. E o eminentíssimo Ministro Marco Aurélio captou isso com aguda percepção, com a fina sensibilidade que lhe é peculiar e suspendeu essa investigação. Então, esse problema do sigilo... Isso eu estou falando a propósito da responsabilidade objetiva. Então, é preciso ter muito cuidado ao responsabilizar. Mas a questão fulcral, a questão central que V.Exa. me põe, e que é difícil, é a seguinte: pode a imprensa divulgar matéria coberta pelo sigilo? Filio-me aqui, Sr. Presidente, a uma tese minoritária e que é encabeçada por uma ilustre jurista do Rio de Janeiro, que é a Dra. Maria Lúcia Karan, que tem um trabalho sobre isso publicado — Maria Lúcia Karan que foi juíza militar federal, juíza estadual também, ambos cargos por concurso — no sentido de que deveria ser proibida a divulgação, a publicação de material coberto pelo sigilo judicial, corolário natural do respeito que se deve dar à lei e às decisões judiciais que impõem o sigilo. Outro entendimento de que a pretexto da liberdade de imprensa o público tem o



direito de ser informado é, na verdade, a própria supressão da letra da lei e da decisão judicial. Por isso, fico aqui com esse entendimento que pode não ser simpático, mas é um entendimento que se afina com a idéia do sigilo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu queria contar uma coisa, aproveitando a esteira dessa questão. V.Exa. participou de vários casos, na condição de defensor, de pessoas que sofreram interceptação.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Participei e participo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu gostaria de saber de quantos incidentes de inutilização V.Exa. participou?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Vou responder prontamente: nenhum. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - E o que V.Exa. tem a dizer sobre isso?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Me causa estranheza. Eu, na verdade,... Esse caso que eu citei do “José” — entre aspas —, que não se chama José, que ficou preso indevidamente por uma troca de pessoas, eu, na verdade, pude defender essa pessoa e mostrar que ela não era a pessoa, não só pelo problema da voz, mas porque eu tinha as mídias do caso da Anaconda. É importante lembrar que eu fui advogado do Juiz Federal, do então Juiz Federal João Carlos da Rocha Mattos. Então, eu tinha as mídias eletrônicas do processo da Anaconda na íntegra. E foi ouvindo que eu pude ver que o José que queriam era outro José, e não aquele, além do problema da voz. Mas eu nunca participei de um incidente de destruição, que nome tenha dessas fitas. Nunca.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente, por último, até para dar oportunidade para os demais Deputados poderem colher as contribuições do Dr. Toron, a autorização de prorrogação por carimbo, e se nós devemos amarrar no texto da lei melhor a exigência da fundamentação para a concessão não só da interceptação como da prorrogação.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu penso que V.Exa. tem razão. V.Exa. tem razão. E amarrar quer dizer o seguinte: a decisão que autoriza a prorrogação deverá ser fundamentada. Porque a exigência de fundamentação deve ficar clara tanto quando se defere pela primeira vez a interceptação telefônica,



quanto se permite a prorrogação. Eu acho que nesses 2 momentos. E a lei deve ser muito clara no que concerne ao término. Então, 60 dias, prorrogáveis por mais 60, prorrogáveis, uma única vez, por mais 60. E aí você não fica com o dilema que ensejou aqui na lei em vigor, que é a 9.296, que é 15 dias, por mais 15 dias, até o infinito. Não é essa o que diz a lei. Mas, enfim. Então, prorrogáveis por uma única vez, por mais 60 dias, exigindo-se fundamentação também, quando dá prorrogação. E com isso, me parece, se resolve o problema. Agora, eu queria lembrar que nesse inquérito da Furacão, segundo me noticiou um advogado, até talvez, enfim.. que é o advogado Nélio Machado, que é Conselheiro Federal da OAB, Vice-Presidente da nossa Comissão de Prerrogativas, me noticiou que o Ministro teria deferido a escuta até contra a ordem dele. Ou seja, indefinidamente até ele dizer "não". Até a autoridade... Até ele, Ministro, dizer: "*Não precisa mais*". Isso me parece uma franca ilegalidade, com a devida vénia.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Sr. Presidente, eu agradeço as contribuições ao Dr. Alberto Toron.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu que agradeço as pertinentes perguntas ao nosso Relator.

Passo a palavra à Deputada Marina Maggessi, do PPS, do Rio de Janeiro.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Boa-tarde.

Muito esclarecedora, concordo com quase 99% do que o senhor disse. Quero lhe dizer que estou mais curiosa sobre as operações. Eu comentava, agora, com o companheiro Laerte Bessa que esta CPI está virando a "CPI das Operações Policiais", principalmente Furacão. São meus alvos Gladiador e Furacão. Estou reunindo tudo para trazer aqui. Acho que tem que haver, sim, uma cobrança objetiva, alguém tem que se responsabilizar pelo o que acontece.

A Operação Furacão é o maior absurdo, o maior abuso de autoridade que eu já vi na minha vida.

Vou depor na 6ª Vara Federal Criminal. Ofereci-me para depor, abri mão da minha prerrogativa de Deputada Federal, para que a juíza escolhesse data e hora, porque, por duas vezes, eu fui intimada por carta precatória. Eu não quero, eu quero sentar lá. Trabalho há 18 anos com grampo, estamos com o perito Molina fazendo todos os laudos. Inclusive o que o senhor falou do Dr. Carreira Alvim, que eu já



tenho o laudo do Molina, do absurdo que são as edições e como se começam essas operações.

Na verdade, o que o senhor disse sobre Saulo e sobre a moça ali, é só você pegar a peça de um inquérito e você começa alguma coisa contra uma pessoa. Segundo, é pegar um Saulo e botar o nome de outro Saulo que eu quero pegar, com telefone. Tudo isso tem na Furacão. É um absurdo tremendo, e que, na hora certa, eu vou trazer aqui.

Agora, também acho que não é por causa na nova chefia da Polícia Federal que hoje, vamos dizer assim, se travou um pouco essa pirotecnia. Eu acho que foi por causa da reação da própria sociedade...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Concordo com V.Exa.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - ... e da própria imprensa, que começou a sentir que estava indo longe demais.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Concordo com V.Exa., integralmente.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Entendeu? Agora, na questão do tempo de grampo, eu queria colocar aqui para o senhor, queria saber sua opinião, porque eu já coloquei isso outro dia. Existem 2 tipos de grampo. Existe um grampo para fazer prova, fabricar provas, enfim, para instruir o processo, o inquérito, mas também existe o grampo para localizar foragido. Então, o exemplo que eu dei foi o do Elias Maluco, que matou o Tim Lopes. Naquele caso, ele estava foragido. O advogado dele nós prendemos, o advogado dele, que entregou a ele um telefone, um Nextel, que na época nós não ouvíamos, nós não ouvíamos. Paulo Cuzzuol. Está preso pela segunda vez.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Esse nome eu conheço. Eu fui Relator do processo disciplinar dele.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - É. Ele foi preso agora, a segunda vez ele foi preso com 385 mil dólares de Fernandinho Beira-Mar.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Isso. Tinha um processo de ... Minto. V.Exa. me perdoe o aparte.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Pois não.



O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Era esse processo e era uma suspensão temporária, que veio para mim, uma suspensão dele de 1 ano — ele foi suspenso pela OAB do Rio de Janeiro —, e eu fui Relator do processo em grau de recurso aqui, no Conselho Federal, na gestão anterior, quando eu não era diretor ainda.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - O que que ele fez? Ele deu o rádio para o Elias Maluco. Ele tinha 3 Nextel, 3 aparelhos no nome dele, um da esposa, um dele e um do bandido. E ele disse: *“Não fale nunca num telefone, porque o telefone é interceptado. Fale só no rádio, porque eles não têm equipamento”*.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Rádio também é interceptável.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Não, não, não. Na época não era.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Mas agora é.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Sim, mas, escute a história. Eu tinha que renovar, porque eu sabia que no telefone ele não ia falar, porque ele estava instruído para isso. E eu chegava para o juiz: *“Doutor, eles não falaram nada, precisa me dar mais 15 dias”*. Mais 15, mais 15, mais 15, até um dia que a gente, fechando o quadrante... Porque, de novo, eu falo, grampo não é só ouvir, grampo tem uma grande gama...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - De interpretação.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Não, não, não, uma grande gama de instrumentos de investigação, como, por exemplo, a localização de uma pessoa através de uma coisa chamada Audit. Seu telefone está ligado aí, ele está mandando uma mensagem para uma ERB, uma estação repetidora, e daí eu posso localizá-lo através de fechar quadrantes.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Pode, eu sei disso.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Entendeu? E assim foi feito o trabalho em cima do Elias Maluco. Nós entramos no Complexo do Alemão e prendemos ele através de sinal do telefone dele, da ERB dele. Mas como chegar para um juiz e falar: *“Ele não fala nada, mas me dá mais, me dá mais?”* A sorte é que o juiz conhecia muito bem o nosso trabalho.



Então, foram 109 dias. Se eu tivesse só 30, 15 mais 15, a gente não tinha prendido ele, entendeu? Então existe... A maioria dos meus gramos, quer dizer, dos nossos gramos, foram feitos em cima disso, em busca de quem já está condenado pela Justiça. Então, eu acho que tinha que... O que que o senhor acha disso em relação à legislação?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Acho que V.Exa. me trouxe uma questão dificílima, e eu vou me esforçar para responder a V.Exa. Primeiro, eu queria reafirmar que V.Exa. tem inteira razão. Não foi apenas a troca do comando do Ministério da Justiça e da Polícia Federal que implicaram no redirecionamento da Polícia Federal, particularmente. Foi, sim, a reação firme do Legislativo, dos segmentos da sociedade civil, da OAB, da mídia também, que implicou num redirecionamento. V.Exa. está coberta de razão. Mas a essência do que V.Exa. me traz é a seguinte. Do ponto de vista estritamente legal, eu, como advogado, sou obrigado a responder que a utilização da interceptação telefônica só é possível para fins investigatórios, e com isso se fazer prova para o inquérito ou o processo penal. Eu vou responder, eu vou avançar, calma. A questão de se procurar pessoas com grampo... E eu já tive casos. Foi morto um delegado de polícia, um dos grandes nomes da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que foi meu aluno na PUC de São Paulo — eu não sei se a senhora conheceu —, o Luciano Beiguelman, que era um delegado do GOE, chefe do GOE. Foi morto de uma forma cruel e bárbara. Além dos laços de parentesco, o pai dele, pró-reitor da UNICAMP e grande geneticista, Dr. Bernardo Beiguelman — fica aqui a minha homenagem também... Ele foi morto. Eu sei, soube, que a Polícia, para achar um dos executores do crime, valeu-se longamente do grampo. Se fez grampo legal, se não fez, não vou ao detalhe, mas sei que houve isso, para localizar. Se nós analisarmos a lei, nós vamos ver o seguinte, se V.Exa. me permite: a interceptação de comunicações telefônicas de qualquer natureza para a prova em investigação criminal e instrução processual observará o disposto nesta lei. Então, quando a lei regula a interceptação, ela o faz tendo em vista o quê? A prova para o inquérito e a prova para a instrução criminal. Eu sou obrigado, por força de ensinamentos básicos da hermenêutica, a interpretar tipos penais ou processuais penais que atingem e restringem garantias fundamentais, no caso a intimidade, de forma restritiva. Então, se eu tenho a letra da



lei que me diz que a interceptação é para prova no inquérito ou no processo, *grosso modo*, eu não posso ampliá-la para os casos de localização do paradeiro de foragidos. Então, a minha resposta a V.Exa. é de que é ilegal a realização do grampo para localização. Mas aqui eu queria fazer — e aqui falo em nome próprio, não em nome da corporação que venho representar hoje aqui —, eu queria fazer um parêntese. Uma das grandes funções de uma CPI não é apenas apurar para reprimir. Não. É para fins legislativos. O Prof. Miguel Reale Júnior, que V.Exa. deve conhecer, que foi Ministro da Justiça, meu amigo, meu professor — o Marcelo Itagiba também conhece bem —, Miguel Reale Júnior dizia o seguinte: a construção de um tipo, de uma lei penal, penal ou processual penal, ela pressupõe você ir do abstrato para a realidade e da realidade para o abstrato de novo, e cunhar um tipo penal. Então, aqui, V.Exa. está legislando e legislando... Talvez fosse o caso de o legislador pensar nessa questão e colocá-la às claras. Ou seja, ampliar o objeto do art. 1º. O risco que nós corremos, e esse é um grande debate do Legislativo, da sociedade civil, e eu não quero falar em nome da corporação porque não meditei, é do uso indiscriminado do grampo, da interceptação telefônica. E V.Exa., o Dr. Marcelo me disse agora, o Deputado Marcelo me disse que V.Exa. foi policial no Rio de Janeiro. Não sei se ainda é.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - É policial.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - É policial. V.Exa. é da Polícia Civil, não é verdade? Eu lembro agora de V.Exa. nos jornais e tal. É que V.Exa. está trajada agora de outra maneira. Mas eu me lembro agora de V.Exa., do seu trabalho, que é um trabalho sério e de respeito. Mas eu queria dizer o seguinte. Talvez fosse o caso de nós tematizarmos — e eu levo isso para a OAB — a questão da escuta para fins de localização de foragidos. Eu sei que se pratica isso, mas a legalidade disso, no meu modo de ver, é nenhuma. Porém, para fins de debates legislativos, acho que está na hora de o Legislativo encarar de frente, com a experiência de V.Exa., do Deputado Marcelo e de outros Deputados, e ver: queremos ampliar o uso da interceptação? O que a gente tem hoje é muito pouco? Quer dizer, se, com o art. 1º, que é restritivo, nós temos essa calamidade, imagine se nós ampliarmos o objeto, ou ampliarmos as possibilidades da interceptação, o que vai ser. Mas isso não desqualifica a proposta e a indagação de V.Exa., que é da maior importância.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu vou mais longe um pouquinho, inclusive, porque eu diria o seguinte: nós sabemos também que muito da ação policial praticada para o exercício da prisão em flagrante se dá através do grampo, que sequer é utilizado como elemento probatório dentro do inquérito. Ou seja, o grampo foi utilizado, no seu início,...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Para viabilizar o flagrante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - ... muito mais para viabilizar a prisão em flagrante, não sendo utilizado como prova, e foi usado como uma prática reiterada em todas as polícias, do que como instrumento probatório. A evolução dele pelas polícias do Brasil é que começou a transformá-lo não só num instrumento para flagrância, mas também como instrumento probatório. Na prática, nós sabemos disso, que foi essa a evolução que o grampo teve.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Agora, quando o senhor diz "ilegal"...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ilegal porque não tem previsão legal.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Mas ilegal não é. Senão os juízes não davam. Ninguém ficou o tempo todo...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Juízes erram também, juízes erram.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Não, não. Mas para prender um traficante perigosíssimo? Você acha que Fernandinho Beira-Mar foi preso como?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - São 2 questões diferentes.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Não, não, continuo na mesma: captura de foragido...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - A lei, a lei...

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - ... condenado...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ei sei, mas são 2 questões diferentes: uma é o que diz a lei, que a interceptação é para prova no inquérito ou na instrução do processo, e outra é a questão que V.Exa. traz quando toca o problema da localização do paradeiro. O.k., eu já entendi. V.Exa., quando diz: "Ah, mas como eu prenderia..."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu vou...



O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Perdão, Marcelo. “*Como eu prenderia este ou aquele perigoso traficante?*”, V.Exa. toca no problema da legitimidade, que é outra matéria. Se V.Exa. me perguntar, pode até ser legítimo de um ponto de vista...

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Ah, tá.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - ... da segurança social, mas legal não é.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Quando a Doutora... Eu diria que a Deputada Marina Maggessi cometeu um equívoco, penso eu, na análise que fez, porque, na verdade, ela jamais usaria um instrumento ilegal para localizar um criminoso. Na verdade, ela estava com um grampo funcionando para fazer prova do homicídio do Tim Lopes.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - O.k.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Só uma intervenção, Sr. Presidente.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Não, eu não cometi equívoco não, porque com isso inclusive eu consegui prender o advogado Paulo Cuzzuol...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Paulo? Ah, o Paulo...

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - O Paulo Cuzzuol. Quer dizer, existia um outro crime...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, eu só queria...

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - ... ali também. Certo? Então, eu posso dizer que eu estava investigando...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O depoente pediu para suspender os trabalhos por 1 minuto. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Vamos aproveitar este momento para, rapidamente, aprovar os requerimentos?

Vou colocar em votação os requerimentos, começando pelo Item 1 da pauta.

Requerimento nº 66, de 2008, do Sr. Marcelo Guimarães Filho, que solicita seja convidado o Sr. Cezar Roberto Bitencourt, advogado criminalista, a fim de prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.



Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram.
(Pausa.) Aprovado.

Item 2 da pauta.

Requerimento nº 67, de 2008, do Sr. Nelson Pellegrino, que “requer a convocação do Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, Dr. Fernando César Costa, para prestar depoimento na condição de testemunha”.

Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram.
(Pausa.) Aprovado.

Item 3 da pauta.

Requerimento nº 68, de 2008, que “requer a convocação do Sr. General Jorge Armando Félix, para depor na condição de testemunha”.

Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado.

Item 4 da pauta.

Requerimento nº 69, de 2008, da Sra. Marina Maggessi, que “requer a convocação do Srs. Inspetores da Polícia Rodoviária Federal, Luiz Carlos Roque e Luiz Carlos Simões, para prestarem esclarecimentos nesta CPI”.

Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado.

Foram aprovados os 4 requerimentos que estavam hoje para serem deliberados por esta Comissão.

Havendo o retorno do nosso depoente, com a palavra o Dr. Toron. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Laerte Bessa.



O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, só para fazer uma colocação com respeito aos atos de interceptação para localizar foragidos. Realmente, eu sou a favor de que até na próxima minuta que está sendo encaminhada possamos discutir a vinda do Ministério da Justiça. E nós estivemos lá recentemente para análise, e na nossa também que está em andamento aqui na Casa, a gente possa rever essa situação que é muito importante para que a gente possa agilizar o procedimento do inquérito policial, no sentido de localizar bandidos de alta periculosidade.

Agora, por outro lado, pelo que consta da lei hoje, é realmente muito complexa a situação, porque normalmente a autoridade que usa desses meios para localizar bandidos tem que grampear muita gente inocente. É um problema sério. A interceptação se torna um leque muito grande, porque nós temos que interceptar pessoas inocentes com o objetivo de colher uma informação que possa levar ao bandido, ao foragido.

Então, só queria fazer essa ressalva para que, na nova legislação — vai ser reformulada a legislação de interceptação —, possamos estudar isso com mais carinho, para achar um mecanismo que atenda um lado da comunidade e que nós não possamos (*falha na gravação*) com essa visão de colocar dentro do próprio projeto.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu não sei se tenho de me manifestar, mas eu concordo irrestritamente com o que V.Exa. falou. V.Exa. está absolutamente correto no que disse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Com a palavra o Deputado João Campos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Quero cumprimentar o nosso Presidente, Deputado Marcelo Itagiba, e o nosso depoente, Dr. Toron. Penso que o assunto está praticamente esgotado. Quero inicialmente cumprimentar o Dr. Toron pela brilhante exposição, pela sua inteligência...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Obrigado.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - ... pelo conhecimento do tema, e apenas fazer breves observações.



O Presidente disse das preocupações da CPI destacando 3 temas, embora 1 deles acho que precisa ser um pouco mais potencializado. Os demais já estão assim todo mundo consciente da importância, que é exatamente estabelecida num controle sobre a comercialização desses equipamentos. Acho que isso também é muito fundamental. Mas eu queria fazer uma primeira indagação. É a seguinte: é do conhecimento de V.Sa. e do Conselho da Ordem naqueles casos que representam um absurdo mesmo do advogado porventura não ter tomado apenas a medida judicial para desconsiderar a prova por considerá-la ilícita, por ter tomado também alguma providência de natureza administrativa contra aquela autoridade? Exemplo: um membro do Ministério Público que, se valendo apenas de um B.O. da PM, representa pela escuta telefônica. Quer dizer, esse cidadão tem absoluta compreensão da ilegalidade disso, e aí o advogado, em alguma hipótese, apenas toma providência judicial ou toma também alguma providência administrativa? Tem notícia de algum caso assim? Ou do juiz que, de fato, é absolutamente incompetente para a medida e o faz? Exemplo, um Juiz do Trabalho que de repente autorize a quebra do sigilo. Esta é a primeira indagação.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Vou responder. Este caso de Ribeirão Preto que eu trouxe e cujo documento deixei nas mãos da Comissão, nós representamos a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Essa representação foi arquivada, e posso trazer isso também, sem nenhum problema, sob o argumento de que, dadas as condições de urgência, fim de semana... (pausa) ... a excepcionalidade justificava. Mas depois nós trouxemos outros elementos, e estamos levando o caso agora ao Conselho Nacional de Justiça. Vou dizer uma coisa para V.Exa. da qual um pouco eu me envergonho: muitas vezes o advogado se satisfaz quando obtém uma medida jurisdicional favorável a seu cliente. Vou dar um exemplo meu, eu pessoalmente falando: esse caso do José, que eu citei e que não é José... A sentença está aqui e V.Exa. vai ver...

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sim.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - ... quem é depois. Esse caso do José houve um abuso evidente por parte da Polícia e do Ministério Público. Houve um desmazelo por parte da autoridade judiciária de certa forma, mas como nós obtivemos a liberdade dele e depois o ganho da sentença cível e da indenização,



isto para nós foi suficiente, ou seja... E é um erro, um erro de mentalidade. Muitas vezes eu converso com juízes que falam de advogados sem preparo, ineptos, etc e tal, e eu falo: *"Representa para a OAB"*. O juiz fala assim para mim: *"Ô, Doutor, mais trabalho, não vai dar em nada..."* Eu acho que a gente acaba tendo uma mentalidade muito equivocada — faço aqui um *mea culpa*, de peito aberto, com absoluta serenidade e tranqüilidade. Nós temos às vezes o mau vezo de não pedir punição nesses casos. Mas um mau vezo que surge da experiência amarga de ver soluções corporativas que escondem, que protegem o juiz. Porque também para o Judiciário é ruim punir um dos seus por um fato em que, bem ou mal, ele vai justificar, como fez a eminente Deputada: *"Não, mas eu queria prender o bandido. Não, mas eu queria a solução do crime"*. Não sei se V.Exa. me comprehende.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sim, perfeito.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Mas eu, se tiver outras representações, vou encaminhar ao Deputado Marcelo Itagiba ou diretamente a V.Exa., como preferir, para que V.Exa. tenha esse manancial.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Porque o desdobramento era exatamente esse, de verificar se, em havendo casos concretos, se tinha tido uma consequência realmente na área disciplinar.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu não sei de nenhuma consequência na área disciplinar. Veja V.Exa. a seguinte hipótese: essa menina que ficou presa no Pará — V.Exa. acompanhou os fatos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sim, sim.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - A juíza foi inocentada.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Agora, quem mais pode ser responsabilizado, se a própria juíza foi inocentada?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Bom, V.Exa., me disse o Deputado Marcelo...

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sou delegado de polícia.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - ... é delegado de polícia. V.Exa. é delegado, comunicou ao juiz, que nem me disse agora a Deputada Marina: *"Ué, eu pedi para o juiz, o juiz deu, não tem nada de ilegal"*. Ela não está errada, ela não está errada. O que eu disse... A ponderação que eu fiz foi outra.



O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Entendi.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Mas eu diria a V.Exa. o seguinte: V.Exa. é delegado, guardou a menor junto com os homens, manifestamente errado, mas o juiz consentiu, não falou nada. E agora a juíza é, vamos dizer assim, abençoada pela sua Corregedoria? Graças a Deus nós temos o Conselho Nacional de Justiça hoje, para pelo menos não reclamar apenas para o bispo. Mas esse é o problema das reclamações. Nesse caso de Ribeirão, o outro juiz que está a cargo da ação penal considerou ilícita a prova, só para V.Exa. ter uma idéia. Mas essa é uma solução jurisdicional. A pergunta que V.Exa. me fez é de caráter administrativo. Eu vou atrás disso. Acho que é um dever cívico que eu tenho.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - V.Exa. entende que, nas hipóteses de crimes cometidos por policial, nessa hipótese, o membro do MP pode conduzir a investigação, representar pela quebra, conduzir?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu tenho um *parti pris*, eminente Deputado...

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - João Campos.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - ... João Campos. Eu tenho um *parti pris*. O Ministério Público não tem poderes investigatórios. Agora, se V.Exa. me perguntar, do ponto de vista da elaboração legislativa, de *legi ferenda*, digamos assim, se em determinados casos excepcionalmente o Ministério Público poderia ter poderes investigatórios, a minha resposta pessoal, não é da minha corporação, é de que sim. Nós tivemos caso em São Paulo que envolvia, em tese, elementos da cúpula da Polícia Civil. Acho complicado dar para a própria polícia a investigação. Mas isso em hipótese muito excepcional. Mas o meu *parti pris* é de que o Ministério Público não tem poderes investigatórios e, mesmo em caso de policiais, não pode investigar. Você tem a corregedoria, você tem mecanismos da própria polícia que devem ser ativados.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Em tese.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - E o Ministério Público pode participar da investigação.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sim, acompanhar.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Em conjunto. Exatamente.



O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Em hipótese alguma nem a Constituição nem o arcabouço infraconstitucional permitem.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Permite. É o meu posicionamento. É o da Ordem também, nesse caso.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Qual o entendimento de V.Exa., qual a visão, a compreensão pessoal do dispositivo não constitucional, mas da Lei Orgânica do MP de que eles não podem ser investigados pela polícia?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Olha, eu sou advogado de um promotor de justiça em São Paulo e deu-se o seguinte ali: ele é acusado de ter metido um tiro na boca da mulher. Graças a Deus ela não morreu, é advogada, colega. E o flagrante foi lavrado pela autoridade policial. E se questionou muito, nós questionamos muito a legalidade desse flagrante, já que, havendo em tese a prática de crime, ele deveria ter sido conduzido à Procuradoria-Geral de Justiça. O fato é que o flagrante foi lavrado. Até o relator desse caso, no início, era o então Desembargador César Peluzzo. E ele salvou a vida. Ele deu o tiro, teria dado o tiro, em tese, e depois a levou ao hospital. Salvou a vida da moça. Ele está em liberdade etc e tal. Nós temos aí um problema, que é o seguinte. Eu vou desdobrar um pouco a pergunta. Não é um tema específico, não vim preparado, mas vou responder.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sim, sim.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - O promotor de justiça detém foro por prerrogativa de função. Então, o inquérito tem que ser conduzido pelo tribunal e, neste caso, pelo Procurador-Geral de Justiça ou por quem S.Exa. delegar atribuição. O.k. Isso não significa, e nós temos visto isso em casos que envolvem Deputados, que a Polícia esteja alijada da investigação, apenas que o comando, no caso, vem da Procuradoria Geral de Justiça. Então, concretizando melhor, a Polícia pode se pôr na investigação, mas o inquérito é conduzido por um Desembargador e, nas investigações, a condução é do Procurador-Geral de Justiça ou pela pessoa que ele delegar. Então, nós temos aí, eminente Deputado, uma situação mista. Situação mista em que sentido? o inquérito não é o inquérito policial tradicional, é um inquérito como esse que nós vemos no Supremo Tribunal Federal, quando está envolvida a figura...



O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Ou do STJ, pela Ministra Eliana Calmon.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ou do STJ, V.Exa. lembrou muito bem. Então, é essa a figura que funciona.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - O.k. Só para exemplificar, dentro dessas questões de tomar iniciativa do âmbito disciplinar, em Goiás, por exemplo, um membro do MP chegou numa delegacia, sem ter agendado, sem ter telefonado.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Chegou.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Chegou sob o fundamento de que estava ali para exercer o controle externo da atividade policial. E como não havia...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ele tinha atribuição para isso, em primeiro lugar? Ele era da circunscrição?

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Tinha porque ele era da circunscrição. E, em não encontrando o Delegado naquele instante, embora os policiais estivessem, o gabinete estava trancado. Ele se indignou, arrombou a janela e entrou no gabinete do delegado para poder exercer o controle da atividade policial.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Ele não podia fazer isso. Ele jamais poderia ter feito isso.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - A entidade associativa representou-o à Corregedoria do Ministério Público, que arquivou o procedimento por entender que ele estava no exercício do controle externo.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - V.Exa. me dá razão naquilo que eu falei lá atrás.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Perfeitamente. (*Risos.*) Mas isso só para relatar. Eu queria finalizar apenas fazendo algumas ponderações do nosso trabalho legislativo em relação a essa matéria. Há algum tempo, esta Casa laborou acerca de alguns projetos dessa matéria. Por fim, ainda na Legislatura passada, foi Relator o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, na CCJ. Produziu um relatório, enfim, mas já no final da Legislatura. Aí, ficou parado. Nessa Legislatura, na sessão legislativa do ano passado, a CCJ tomou a iniciativa, por entender a relevância desse tema, e retomou esse assunto, fez um debate. E por fim entendeu de a própria Comissão de Constituição e Justiça apensar aos projetos que ali já estavam



um projeto de autoria, de iniciativa da própria Comissão. Diversos Parlamentares que aqui estão, desse trabalho participaram, dentre eles o Presidente desta Comissão. E laboraram e produziram, portanto, um trabalho muito importante. Esse trabalho foi à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que na época era presidida por mim.

Fizemos um debate e penso que aperfeiçoamos o trabalho, aquele projeto de iniciativa da CCJ. Isso, portanto, em data bem recente, ainda no final do ano passado. E esse projeto — até porque o da CCJ tem preferência aos demais —, estão todos eles prontos para apreciação do Plenário desta Casa. Eu presido um grupo de trabalho nesta Casa, por designação do Presidente Arlindo Chinaglia, para cuidar das matérias de processo penal e correlatas para plenário. E vou tomar a liberdade, portanto, de encaminhar a V.Exa, ao Conselho da Ordem, enfim, esse material para que o Conselho também sobre ele se manifestasse. O Legislativo tem sido prejudicado nas suas iniciativas, ora pelo Judiciário, recentemente pelo Conselho Nacional do Ministério Público, editando resolução onde a matéria seria lei complementar...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Um absurdo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - ... e, de forma muito contínua, pelo Presidente da República, que tem a competência da iniciativa apenas em determinadas situações. Mas nessa matéria a Presidência da República não precisava de forma alguma tomar a iniciativa de mandar um projeto para cá, porque sabe o trabalho que esta Casa está fazendo e dos projetos que aqui foram trabalhados, inclusive em data recente, como faço referência aqui. E que as matérias inclusive estão prontas para o Plenário. E parece que essa iniciativa do Ministério da Justiça, por mais que haja mérito nela, é mais uma iniciativa no sentido de desprestigar a iniciativa parlamentar. A iniciativa legislativa é própria do Parlamento e não do Executivo. É do Executivo apenas em situações excepcionais. Mas, há de vir, e a gente, a Casa, o Parlamento deve aproveitar, no mérito, aquilo que o Executivo disponibilizar. Mas eu queria era comunicar que vou fazer, possivelmente ainda hoje, o encaminhamento dessas matérias que aqui já se encontram, por iniciativa do Parlamento, de Parlamentares...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Gostaria muito de receber.



O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - ... ao Conselho da Ordem, para que a gente pudesse ter também essa contribuição.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu agradeço publicamente a V.Exa. Acho que V.Exa. tem razão no que disse. Não vejo talvez exatamente como V.Exa. Acho que o Ministério da Justiça, o Executivo pode contribuir nesse debate.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Claro.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Mas acho que as iniciativas do Legislativo, que nós não tínhamos também. E gostaríamos de receber para contribuir nesse debate legislativo.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - O.k. No mais é só cumprimentar V.Exa. pela atenção...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Eu que agradeço.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - ... pela exposição, pelo conhecimento. Muito obrigado.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON - Muito obrigado a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Bom, antes de encerrar, eu gostaria de louvar o trabalho executado pelo Deputado João Campos, que ano passado presidiu a Comissão de Segurança Pública com muita competência e com muita diligência, fazendo com que projetos importantes de atualização do Código de Processo Penal e do Código Penal efetivamente tivessem um andamento necessário nesta Casa, estando muitos deles hoje prontos para votação no Plenário em função do trabalho profícuo com que ele executou, junto com o Deputado Laerte Bessa e outros Deputados daquela Comissão, para que isso acontecesse.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Inclusive o 4.209.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Inclusive a 4.209. E também nós, na Comissão de Constituição e Justiça, fizemos um anteprojeto de... justamente para um controle, melhor exercício, um aprimoramento da Lei das Interceptações Telefônicas, que também já está pronto e no plenário. Estamos aguardando a chegada a esta Casa do projeto de lei que nos foi apresentado por S.Exa., o Ministro da Justiça, que demonstra a preocupação do Governo com essa questão, e uma preocupação que vem em boa hora. Então, eu acredito que os trabalhos desta Comissão, como V.Exa. bem já disse, e já disse o Relator, ela tem



por objetivo é esse, trazer uma nova luz sobre essa questão, fazendo uma radiografia dos problemas da interceptação telefônica no Brasil, fazendo com que, sabendo da doença, a partir daí, nós buscarmos quais são os medicamentos necessários para tratar essa doença que hoje está instalada no País, que é a interceptação telefônica realizada de maneira indiscriminada, de maneira criminosa ou de maneira leniente por parte de todos aqueles que usam esse instrumento tão necessário para o combate ao crime organizado, para o crime de colarinho branco, para o crime da corrupção política, e que não pode ser banalizado, deve ser bem utilizado para que não caia em descrédito no futuro. Então, agradecemos a contribuição de V.Exa., Dr. Toron, que, com a sua proficiência, com a sua capacidade, trouxe ensinamentos importantes para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Portanto, nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes convocando os Srs. Deputados para a próxima reunião ordinária, a realizar-se no próximo dia 8 de abril, às 14 horas e 30 minutos, em plenário a ser informado oportunamente, para tomada de depoimento do Sr. Waldecir Alves de Oliveira. E eu alerto os membros desta Comissão da importância desse depoimento, porque, segundo informações que chegaram a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, esse indivíduo já foi indiciado em inquérito, já teria sido indiciado em inquérito relativo à interceptação ilegal praticada na Cidade do Rio de Janeiro. Então, portanto, eu acho que seria um momento muito importante para que todos estivessem aqui presentes para fazer as suas inquirições.

Muito obrigado pelas perguntas sempre pertinentes do nosso Relator.

Está encerrada a presente reunião.